

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UEPG



Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; aprovado pelo Parecer nº 192/82, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 2644, de 8 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 01, de 4 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 2 de julho de 1991, com alterações consolidadas na Resolução UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, na Resolução UNIV nº 15, de 14 de junho de 2018, e na Resolução UNIV nº 4, de 27 de junho de 2024; com alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 12 de dezembro de 2024 e Resolução UNIV nº 9, de 30 de julho de 2026.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA UEPG

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS (arts. 1º a 9º)	1
---	---

CAPÍTULO I - Da Entidade Mantenedora (art. 9º)	6
---	---

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (arts. 10 a 33B)	6
--	---

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Superiores (art. 10)	6
---	---

CAPÍTULO II - Do Conselho Universitário (art. 11 a 13)	6
---	---

CAPÍTULO III - Do Conselho de Administração (arts. 14 e 15)	8
--	---

CAPÍTULO IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 16 a 19)	11
---	----

CAPÍTULO V - Da Reitoria (art. 20)	13
---	----

CAPÍTULO VI - Do Reitor (arts. 21 a 30)	13
--	----

CAPÍTULO VII - Do Vice-Reitor (arts. 31 a 33)	16
--	----

CAPÍTULO VIII - Do Conselho Consultivo (arts. 33-A e 33-B)	16
---	----

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA (art. 34 a 63)	17
--	----

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 35 a 45)	17
--	----

CAPÍTULO IA - Dos <i>Campi</i> Avançados (art. 45-A)	19
---	----

CAPÍTULO II - Dos Órgãos Suplementares (art. 46)	19
---	----

CAPÍTULO III - Do Ensino e dos Cursos (arts. 47 a 54)	19
--	----

CAPÍTULO IV - Dos Currículos (art. 55)	21
---	----

CAPÍTULO V - Do Ano Universitário (arts. 56 e 57)	21
--	----

CAPÍTULO VI - Dos Diplomas e Certificados (arts. 58 a 60)	21
--	----

CAPÍTULO VII - Da Pesquisa (arts. 61 a 63)	22
---	----

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 64 a 121)	22
--	----

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 65)	22
--	----

CAPÍTULO II - Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente (art. 66 a 69) ...	23
---	----

CAPÍTULO III - Da Carreira Docente (art. 70)	23
---	----

CAPÍTULO IV - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 71)	23
---	----

CAPÍTULO V - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 72 a 75)	24
---	----

CAPÍTULO VI - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 76 a 78)	24
CAPÍTULO VII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 79 a 81)	25
CAPÍTULO VIII - Do Corpo Técnico Universitário (arts. 82 a 88)	25
CAPÍTULO IX - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (art. 89)	26
CAPÍTULO X - Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo (arts. 90 e 91)	26
CAPÍTULO XI - Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (art. 92)	26
CAPÍTULO XII - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 93 e 94)	26
CAPÍTULO XIII - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 95 a 97)	27
CAPÍTULO XIV - Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições (arts. 98 a 104)	27
CAPÍTULO XV - Da Representação Discente (arts. 105 a 110)	28
CAPÍTULO XVI - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 111 a 118)	29
CAPÍTULO XVII - Do Regime Disciplinar (arts. 119 a 121)	31

TÍTULO V

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (art. 122)	31
--	----

TÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS (art. 123)	32
-------------------------------	----

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 124 a 130)	31
--	----

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 124)	32
--	----

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 125)	33
--	----

CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (arts. 126 a 130)	34
--	----

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 131 a 151)	34
---	----

CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 144 a 147)	36
--	----

CAPÍTULO II - Da Política Docente (art. 148 a 150)	37
---	----

CAPÍTULO III – Das Disposições Finais (art. 151)	37
---	----

TÍTULO I

Da Universidade e seus Fins

Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus órgãos, obedecida a legislação vigente.

Art. 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I – traçar a sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da região geoeeducacional de influência da Universidade, as singularidades do mercado de trabalho e as exigências gerais do meio social, econômico e cultural;
- III – fixar os currículos de seus cursos, na conformidade das diretrizes traçadas pelos órgãos do Ensino Superior;
- IV – estabelecer o seu próprio regime escolar e didático, obedecida a legislação em vigor;
- V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;
- VII – registrar seus próprios diplomas e os por ela revalidados, na conformidade da legislação pertinente.

Art. 3º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, com a aprovação dos órgãos competentes;
- II – apreciar e aprovar os regimentos internos dos órgãos universitários;
- III – promover o processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor e do Vice-Reitor, em eleições realizadas sob regulamentação própria, pelo voto direto e secreto, encaminhando os respectivos resultados ao Governador do Estado, para nomeação dos eleitos;
- IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo,

estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;

V – admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista.

Art. 4º A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II – fixar taxas e anuidades ao Corpo Docente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão universitária;

III – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

V – administrar os rendimentos próprios;

VI – contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como todos os bens móveis necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento da instituição.

Art. 5º Consiste a autonomia disciplinar na faculdade de fixar o regimento de sanções aplicáveis aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Docente e de fazê-las cumprir respeitadas as disposições legais.

Art. 6º A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem por finalidade produzir, disseminar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção do conhecimento e da cultura, a reflexão crítica na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

Art. 7º Para alcançar os objetivos que a caracterizam, a Universidade Estadual de Ponta Grossa se propõe a:

I - desenvolver ensino de graduação, sequencial e pós-graduação, nas mais variadas áreas de conhecimento, oportunizando a inserção profissional nos diversos setores de atuação, estimulando o exercício da investigação e educação continuada;

II - promover e estimular a criação cultural, a pesquisa científica e tecnológica e a produção do conhecimento;

III - promover a difusão da extensão e da cultura por meio de ações voltadas à sociedade e relacionadas às artes cênicas e visuais, eventos musicais, espetáculos, exposições e ações museológicas;

IV - disponibilizar à sociedade, sob a forma de programas, projetos, cursos, e serviços, a técnica, a cultura e o resultado de suas pesquisas;

V - estimular o conhecimento e a busca de soluções à questões contemporâneas;

VI - fortalecer as bases científica, tecnológica e de inovação permeada pelo princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

VII - utilizar os recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para a integração dos diferentes grupos técnicos e sociais da universidade;

VIII - cooperar com entidades públicas e privadas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão em âmbito nacional e internacional;

IX - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver, na comunidade universitária, uma consciência ética e a solidariedade humana;

X - ofertar cursos da educação básica e cursos de nível superior que atendam as necessidades educacionais regionais e nacionais;

XI - manter serviços de divulgação, radiodifusão (rádio e televisão), de internet, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XII - desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos;

XIII - produzir e manipular medicamentos, bem como distribuir medicamentos industrializados, e prestar serviços farmacêuticos por meio da Farmácia Escola Prof. Horácio Droppa e do Laboratório de Inovação Farmacêutica - LABINFAR, nos moldes permitidos pela legislação pertinente;

XIV - realizar serviços técnicos de análise de produtos, pareceres e diagnósticos sobre os mais diversos assuntos no âmbito de cada especialidade;

XV - organizar e executar processos de seleção;

XVI - auxiliar no desenvolvimento da Educação Básica, por meio do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC, e do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR;

XVII - apoiar a permanência de discentes provenientes de outros municípios, estados e países, as visitas técnico-científicas de docentes pesquisadores de outras instituições nacionais e estrangeiras, e acolher os pacientes e acompanhantes provenientes de outros municípios que passam o dia em tratamento ambulatorial no Hospital

Universitário - HU, através de ações da Casa do Estudante, alojamento do Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Augusto Ribas - CAAR, Casa Internacional e Casa da Acolhida do Hospital Universitário - HU;

XVIII - realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em Ciências Exatas, Físicas e Naturais;

XIX - realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em Ciências Sociais e Humanas;

XX - realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em Ciências Biológicas e da Saúde;

XXI - realizar pesquisa e desenvolvimento experimental nas Engenharias;

XXII - realizar pesquisa e desenvolvimento experimental em Ciências Jurídicas;

XXIII - realizar atividades de estudos geológicos, mapeamento cartográfico, levantamentos topográficos / geodésicos / aerofotogramétricos, de forma a embasar o ensino, pesquisa e extensão, sem fins lucrativos;

XXIV - realizar pesquisas de mercado e de opinião pública, de forma a embasar atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XXV - desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

XXVI - desenvolver atividades médicas ambulatoriais para realização de procedimentos cirúrgicos, partos, consultas, internamentos, realização de exames complementares e demais atividades de atenção ambulatorial;

XXVII - desenvolver atividades odontológicas;

XXVIII - desenvolver atividades de apoio acadêmico para formação prática, estágio supervisionado, pesquisa científica e extensão universitária, voltadas ao curso de Psicologia, tais como: atividades clínicas e psicoterapêuticas; atividades de avaliação, diagnóstico e testes; atividades de orientação e treinamento (práticas organizacionais/escolares);

XXIX - desenvolver atividades clínicas e ambulatoriais vinculadas ao curso de Nutrição para apoio acadêmico na formação prática, estágio supervisionado, pesquisa científica e extensão universitária;

XXX - desenvolver atividades de produção vegetal e animal, por meio das atividades da Fazenda Escola Capão da Onça - FESCON, visando servir como campo de prática e estágio para o ensino de nível médio, de graduação e pós-graduação, de desenvolvimento de pesquisas científicas e de inovação tecnológica no setor agropecuário e de promoção de ações de extensão universitária, estando autorizada a comercializar o excedente de sua produção laboratorial, cujos recursos serão integralmente revertidos para a manutenção e o desenvolvimento da própria unidade e da instituição;

XXXI - desenvolver atividades relacionadas à Medicina Veterinária e Zootecnia, voltadas a animais domésticos, silvestres, de produção e de tração, tais como: prestação de serviços de assistência médica, cirúrgica,

ambulatorial e preventiva; realização de exames diagnósticos laboratoriais, necropsias, exames de imagem e emissão de laudos técnicos especializados; atuação em vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, sanidade animal e segurança alimentar, em cooperação com órgãos públicos de saúde e defesa agropecuária;

XXXII - impulsionar ações ambientalmente responsáveis e sustentáveis e promover a produção de energia a partir de fontes renováveis por usinas fotovoltaicas;

XXXIII - proporcionar o ensino de idiomas.

Art. 8º No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios:

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralidade de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e representação de todos os segmentos na gestão da Universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;

IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *Stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

XV - interação continuada da Universidade com a Sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica.

CAPÍTULO I

Da Entidade Mantenedora

Art. 9º É entidade mantenedora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Estadual de nº 6.034, de 6 de novembro de 1969 e com o Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Superiores

Art. 10. A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

a) Conselho Universitário - COU;

b) Conselho de Administração - CA;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

II – Executivo:

a) Reitoria - R.

CAPÍTULO II

Do Conselho Universitário

Art. 11. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo, compõe-se sob a presidência do Reitor, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, de um (1) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal e de um (1) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 12. Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada nos artigos 14 e 16, à exceção dos mandatos dos representantes do Governo do Estado, da Comunidade e da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa especificados no artigo anterior, cuja duração é de dois (2) anos.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

I – traçar a política universitária;

II – aprovar o calendário universitário;

III – homologar a proposta orçamentária da Universidade;

IV – homologar a prestação de contas da Universidade;

V – aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

VI – alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de dois terços (2/3) de seus membros;

VII – aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;

VIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;

IX – reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;

X – deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de

Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XI – instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

XII – avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII – conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV – decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV – homologar o resultado da Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII – Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VIII – Pró-Reitor de Planejamento;

IX – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

X – Diretores dos Setores de Conhecimento;

XI – dois (2) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

XII – dois (2) representantes do Corpo Técnico Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 1º A representação de que tratam os incisos XI e XII deste artigo será renovada, anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de vacância ou licença com previsão de afastamento com prazo acima de seis (6) meses do titular da chapa da representação de que tratam os incisos XI e XII, o seu suplente completará o mandato.

XIII – dois (2) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de dois (2) anos;

XIV – um (1) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo seletivo, através de voto direto, nomeado pelo Reitor para o mandato de um (1) ano;

XV – Diretora da Biblioteca Central da UEPG.

Parágrafo único. Terão assento e voz no Conselho de Administração, mas sem direito a voto, os titulares dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Jurídica – PROJUR;

II - Núcleo de Tecnologia de Informação – NTI;

III - Prefeitura do *Campus* Universitário – PRECAM;

IV - Coordenadoria de Comunicação Social – CCOM;

V - Controladoria Geral.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

I – exercer a orientação administrativa da Universidade;

II – aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III – deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV – fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V – aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI – deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII – aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII – deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, no que tange às atividades administrativas;

IX – deliberar sobre as propostas de criação, modificação, fusão e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X – deliberar sobre relocação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII – deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV – fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente, bem como o valor da hora-aula suplementar;

XV – fixar, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI – instituir prêmios pecuniários;

XVII – aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII – deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho;

XX - deliberar sobre os procedimentos administrativos e calendários relativos ao concurso vestibular e ao processo seletivo seriado;

XXI - aprovar regulamentos e normas administrativas;

XXII - deliberar sobre regimentos internos, e posteriormente encaminhar para a homologação do Conselho Universitário;

XXIII - autorizar a concessão de licença sem vencimentos aos docentes e agentes universitários;

XXIV - aprovar a inclusão no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e autorizar a alteração de regime de trabalho;

XXV - autorizar a realização de teste seletivo e respectivas contratações;

XXVI - autorizar a realização de concurso público e respectivas contratações;

XXVII - aprovar a parte administrativo-financeira dos projetos pedagógicos de graduação, sequenciais e de pós-graduação;

XXVIII - aprovar os processos de proteção de direitos da propriedade intelectual avaliados pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI.

§ 1º Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Das decisões do Conselho de Administração, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – dois (2) representantes do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;

IV – dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de dois (2) anos;

V – um (1) representante do Corpo Discente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, escolhido em processo eletivo, através do voto direto, nomeado pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano, para compor a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50% (cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso.

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - deliberar sobre o ensino superior nas suas diversas modalidades e atividades de pesquisa e extensão;
- II - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;
- III - aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;
- IV - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, o número de vagas anuais para cada curso;
- V - aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;
- VI - homologar a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso;
- VII - baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, respeitada a legislação pertinente;
- VIII - indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;
- IX - conceituar e uniformizar os critérios referentes às unidades de estudos;
- X - regulamentar o aproveitamento de estudos relativos a disciplinas já cursadas;
- XI - regulamentar a transferência de alunos;
- XII - regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;
- XIII - deliberar anualmente sobre o Calendário Universitário, referente às atividades acadêmicas;
- XIV - regulamentar a monitoria;
- XV - aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;
- XVI - fornecer subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;
- XVII - estabelecer critérios para apresentação de memoriais descritivos necessários para promoção de classe ou ascensão de nível na classe para os docentes;
- XVIII - manifestar-se sobre a contratação de Professor visitante;
- XIX - estabelecer normas para o afastamento de docentes em caso de aperfeiçoamento em Instituições nacionais ou estrangeiras e colaboração temporária em outras Instituições de Ensino Superior;

XX - propor, para a deliberação do Conselho de Administração, a relocação de cargo ou função docente, ouvidas as partes interessadas.

Art. 19. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só caberá recurso em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, ao Conselho Universitário, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da publicação na página eletrônica da UEPG.

CAPÍTULO V

Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor.

Parágrafo único. A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas da Reitoria constarão de Regimento próprio, deliberado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

Do Reitor

Art. 21. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por chapa, pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Universitária.

§ 1º São requisitos para a inscrição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

- a) ser brasileiro;
- b) ser integrante e em exercício na carreira do magistério;
- c) ter tempo mínimo de cinco (05) anos de vínculo laboral com a instituição;
- d) ter idade máxima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor, uma vez escolhidos, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro (4) anos.

§ 3º O Reitor será substituído nas suas faltas, afastamentos ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

§ 4º A chapa que concorrerá à Reitoria, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser composta por, no mínimo, uma mulher, como medida de promoção da equidade entre homens e mulheres na administração da Universidade, sob pena de indeferimento da sua inscrição.

Art. 23. É permitida a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1º A reeleição de que trata o *caput* deste artigo, será permitida por uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Reitor e Vice-Reitor, quando candidatos, poderão afastar-se de seus cargos, sem prejuízo de sua remuneração, por período de até trinta (30) dias antes da data da eleição, garantido o direito de retorno.

Art. 24. O Reitor e Vice-Reitor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor completará o mandato.

Parágrafo único. Será considerado vago o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, na ocorrência de um dos seguintes casos:

I – renúncia;

II – exoneração;

III – demissão;

IV – aposentadoria;

V – morte.

Art. 26. Em caso de vacância de ambos os cargos, ou afastamentos de seus titulares, será a Reitoria exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a contar de 28 de janeiro de 1970, ou, em caso de igual tempo, pelo mais idoso deles.

Parágrafo único. Ocorrida a vacância prevista no “caput” deste artigo, o Reitor em exercício procederá a convocação do Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a organização de nova eleição.

Art. 27. O afastamento do Reitor por período superior a trinta (30) dias dependerá da autorização do Conselho Universitário.

Art. 28. Ao Reitor compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II – velar pela fiel observância da legislação da Universidade;

III – administrar as finanças da Universidade;

IV – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

- V – dar posse ao Vice-Reitor;
- VI – superintender todos os serviços da Reitoria;
- VII – escolher e designar e/ou nomear os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos internos;
- VIII – expedir e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IX – expedir e fazer publicar Portarias e atos normativos;
- X – estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as normas emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;
- XI – exercer o poder disciplinar;
- XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;
- XIII – submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;
- XIV – conferir graus universitários;
- XV – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos por aquele órgão;
- XVI – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário;
- XVII – firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;
- XVIII – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudarem problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XIX – reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;
- XX – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXI – enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;
- XXII – presidir qualquer reunião universitária a que compareça;
- XXIII – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades estudantis, das disposições legais específicas;

XXIV – exercer quaisquer atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Parágrafo único. O Reitor terá direito a voto de qualidade.

Art. 29. É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo anterior.

Art. 30. O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor até cinco (5) dias após a deliberação, para exame do Colegiado competente.

§ 2º Os vetos apostos às resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário importará aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado em reunião realizada dentro de dez (10) dias úteis seguintes à apresentação.

CAPÍTULO VII

Do Vice-Reitor

Art. 31. Ao Vice-Reitor compete exercer a Reitoria nas faltas e/ou impedimentos do Reitor e substituí-lo nos termos do § 3º, do art. 22.

Art. 32. O Vice-Reitor assistirá o Reitor no exercício de suas atribuições e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelos instrumentos normativos, pelos Conselhos Superiores e por delegação do Reitor.

Art. 33. No caso de afastamento do Vice-Reitor por período superior a trinta (30) dias aplicar-se-á o disposto no art. 27.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Consultivo

Art. 33–A. O Conselho de Integração Universidade-Sociedade - CONINT é órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, promovendo a integração da Universidade à comunidade local e regional, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, sócio-econômico e cultural.

Art. 33–B. A composição e o funcionamento do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão desenvolvidos de acordo com Regimento Interno específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III

Da Estrutura Didática

Art. 34. A organização didática da Universidade é estruturada em Departamentos que se agrupam em Setores de Conhecimento.

CAPÍTULO I

Dos Setores de Conhecimento

Art. 35. Os Setores de Conhecimento proporcionam, através dos Departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 36. Os Setores de Conhecimento serão constituídos e organizados de conformidade com o que dispuser o Regimento Geral e os atos normativos dos Colegiados Superiores.

Art. 37. Em cada Setor de Conhecimento haverá um Colegiado Setorial, com atribuições consultivas e deliberativas.

Art. 38. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* afetos ao Setor;

V – três (3) representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (2) anos;

VI – um (1) representante discente, escolhido na forma dos arts. 108 e 109.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação.

§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo membro, o qual completará o mandato do substituído.

§ 4º No caso de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* que envolvam a participação de mais de um departamento de diferentes Setores de Conhecimento, o vínculo do Programa ao Setor será definido ao

departamento proponente.

§ 5º O Regimento Geral disciplinará as atribuições do Colegiado Setorial.

Art. 39. A Direção do Setor será composta de um Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 40. Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por eleição direta do corpo docente do respectivo Setor.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto será de quatro (4) anos permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 2º O Regimento Geral e/ou o Regimento Interno dos Setores estabelecerão as atribuições do Diretor.

§ 3º A chapa que concorrerá à Direção do Setor, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser composta por, no mínimo, uma mulher, como medida de promoção da equidade entre homens e mulheres na administração setorial, sob pena de indeferimento da sua inscrição.

Art. 41. Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivo, o Diretor de Setor será substituído pelo Diretor Adjunto, conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. O Diretor Adjunto eleito conjuntamente com o Diretor de Setor será nomeado pelo Reitor.

Art. 42. O Departamento é a menor fração da estrutura Universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 43. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44. São requisitos de criação dos Departamentos:

- I – agrupamentos de disciplinas afins;
- II – disponibilidade de instalações e equipamentos;
- III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- IV – atividades docentes exercidas no ensino de conhecimentos fundamentais e/ou de conhecimentos aplicados.

Art. 45. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento é de dois (2) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, substituição, impedimentos e afastamentos o Chefe será substituído pelo Chefe Adjunto, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º As atividades departamentais serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO I A

Dos Campi Avançados

Art. 45-A. Os *campi* avançados integram a estrutura didático-administrativa da Universidade, articulando-se com os setores de conhecimento e departamentos vinculados aos cursos e demais atividades desenvolvidas fora da sede.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Suplementares

Art. 46. Haverá na Universidade Órgãos Suplementares, constituídos como unidades subsidiárias de administração e de serviços, e destinados a prestar apoio à administração central e às atividades afins de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre a especificação e a regulamentação dos Órgãos Suplementares.

CAPÍTULO III

Do Ensino e dos Cursos

Art. 47. O Departamento é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. É vedada a duplicação de meios materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 48. O ensino na Universidade, de responsabilidade do Departamento, será feito através dos seguintes cursos e programas, a que poderão ser acrescidos outros, se necessário:

- I – cursos superiores de graduação;
- II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- III – cursos superiores sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- IV – cursos de extensão.

Art. 49. Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela UEPG, têm por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, sendo estruturados de maneira a atender:

I – ao currículo pleno e às condições de duração fixados pelo órgão competente;

II – ao progresso dos conhecimentos e à demanda das ocupações, mediante o cumprimento do currículo pleno do curso;

III – à diversificação de ocupação e emprego, e à procura de educação de nível superior.

§ 1º Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á o sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Estabelecer-se-á Calendário Escolar para a organização das atividades de ensino dos cursos superiores de graduação.

§ 3º Admitir-se-á transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade do que dispuser o Regimento Geral.

§ 4º Os cursos de graduação ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial e poderão definir regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura curricular, ao sistema de avaliação, ao regime de dependência, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição de Colegiado de Curso, aos regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros.

Art. 50. A coordenação didático-pedagógica de cada curso será constituída e exercida conforme dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. A supervisão dos cursos será exercida pelo Setor de Conhecimento no qual estiver integrado.

Art. 51. Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação superior, conduzindo seus programas de mestrado e de doutorado aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo único. É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir e disciplinar os cursos previstos neste artigo.

Art. 52. Os cursos superiores sequenciais por campos de saber terão por fim a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como de ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os cursos superiores sequenciais compreenderão duas modalidades:

I – os cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 53. Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência

e os padrões culturais da comunidade.

Art. 54. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos de graduação na UEPG avaliarão competências e habilidades adquiridas na Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

CAPÍTULO IV

Dos Currículos

Art. 55. Os cursos superiores de graduação são ministrados através de disciplinas que, em seu conjunto, constituem o currículo pleno de cada curso, fixado de acordo com as diretrizes curriculares traçadas pelos órgãos competentes.

§ 1º O currículo pleno dos cursos superiores de graduação constituir-se-á de disciplinas convencionais obrigatórias de formação básica e profissional, de aprofundamento e/ou de diversificação da formação e de estudos independentes.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular própria.

CAPÍTULO V

Do Ano Universitário

Art. 56. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano universitário haverá, no mínimo, duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

Art. 57. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão organizará o Calendário Escolar, e o Conselho de Administração o Calendário Administrativo, anualmente.

CAPÍTULO VI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 58. A universidade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como àqueles que conquistarem a condição de Livre-Docente.

Art. 59. Serão conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

Art. 60. A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na conformidade da legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 61. A pesquisa estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas destinadas ao aprimoramento da atitude científica.

Art. 62. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I – concessão de bolsas;

II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;

IV – realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – promoção de congressos, simpósios e seminários.

Art. 63. Com o objetivo de estimular a pesquisa, a Universidade incluirá no seu orçamento os recursos necessários.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 64. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

Parágrafo único. Os regimes disciplinar e de trabalho a que está sujeita a Comunidade Universitária serão regulados no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 65. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente

Art. 66. A admissão de docentes far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Chefe de Departamento interessado, homologada pela Direção do Setor.

§ 1º A admissão de docentes integrantes da carreira dar-se-á por concurso público de títulos e provas.

§ 2º A admissão de docentes não-integrantes da carreira dar-se-á na conformidade do previsto no Capítulo IV deste Título.

§ 3º A admissão de docentes de outras Instituições de Ensino Superior será objeto de regulamentação especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 67. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Art. 68. Em qualquer nível de carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma classe.

Art. 69. A transferência do docente, de um Departamento para outro, dependerá das necessidades das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

CAPÍTULO III

Da Carreira Docente

Art. 70. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

CAPÍTULO IV

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 71. A Universidade poderá contratar, mediante proposta do respectivo Departamento, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante ou Professor Colaborador, de conformidade com o

estabelecido no Regimento Geral e no Regulamento da Política Docente.

CAPÍTULO V

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 72. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 73. Os docentes integrantes da carreira do magistério superior ficarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho;

I – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;

Parágrafo único. Os regimes de trabalho serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 74. A Universidade concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

Art. 75. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 76. Os integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho.

§ 1º O docente integrante da carreira, que excepcionalmente ultrapassar o limite máximo de horas-aula previsto para o seu regime de trabalho, fará jus ao recebimento da hora-aula suplementar, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O pagamento da aula universitária suplementar aos integrantes do Corpo Docente será feito de acordo com a classe e nível em que estiver enquadrado o Professor, incluindo hora-preparo, conforme o disposto no Regimento Geral.

Art. 77. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 78. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

CAPÍTULO VII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 79. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se com autorização do Conselho de Administração e sem prejuízo dos seus direitos, nos seguintes casos:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

Art. 80. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 81. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 82. O Corpo Técnico Universitário será constituído por Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional.

Art. 83. O Corpo Técnico Universitário terá a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 84. No desenvolvimento de suas atividades, o Corpo Técnico Universitário terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico Universitário e nos regimentos de cada órgão constitutivo da Universidade.

Art. 85. Os integrantes do Corpo Técnico Universitário serão distribuídos em grupos, cargos e referências salariais, conforme disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

Art. 86. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 87. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

Art. 88. Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

CAPÍTULO IX

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 89. A admissão do pessoal técnico universitário e, bem assim, o preenchimento dos respectivos cargos, lotação e remanejamento far-se-ão na forma do que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

CAPÍTULO X

Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico Universitário

Art. 90. Os integrantes do Corpo Técnico Universitário perceberão vencimentos de conformidade com os cargos e respectivos níveis em que forem enquadrados.

Parágrafo único. O pessoal eventual perceberá vencimento de conformidade com o respectivo contrato de trabalho.

Art. 91. O pessoal técnico universitário, integrante da carreira, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, fará jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento do cargo e referência salarial em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO XI

Da Carreira do Pessoal Técnico Universitário

Art. 92. O pessoal do Corpo Técnico Universitário passará à referência salarial imediatamente superior, do mesmo cargo, por tempo de serviço, por merecimento, por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, de conformidade com o que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

CAPÍTULO XII

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 93. A admissão de pessoal técnico universitário, integrante da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de técnicos universitários não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Art. 94. Os funcionários do poder público, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei, ficarão, quando colocados à disposição da Universidade, como membros do seu corpo técnico universitário, integralmente sujeitos ao regime de trabalho desta Instituição.

CAPÍTULO XIII

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 95. O servidor do Corpo Técnico Universitário fará jus a 30 (trinta) dias de férias anualmente, após 12 (doze) meses de trabalho.

Parágrafo único. O período de férias será gozado em época determinada pela unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

Art. 96. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se, a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo de seus direitos, na forma estabelecida no Regimento Geral, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior;
- III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Universidade.

Art. 97. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico Universitário e na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições

Art. 98. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e a realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 99. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos de:

- I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;
- III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 100. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

Parágrafo único. A transgressão do regime disciplinar implica sanção prevista no Regimento Geral.

Art. 100-A. Ao aluno com necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de Comissão multidisciplinar permanente, devidamente constituída.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, na forma prevista no Regimento Geral.

Art. 101. O cancelamento de matrícula de ofício ou a pedido do aluno e o trancamento serão regulados pelo Regimento Geral.

Art. 102. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 103. A Universidade poderá ter Monitores, dentre alunos dos cursos de graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 104. O Regimento Geral regulamentará os direitos e obrigações dos alunos.

CAPÍTULO XV

Da Representação Discente

Art. 105. O Corpo Discente será representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades político-partidárias.

Art. 106. O exercício de qualquer função de representação ou de atividade dela decorrente não dispensa o acadêmico de suas obrigações, inclusive da frequência, ressalvada a coincidência com horário das sessões do órgão universitário em que exercer mandato.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um Colegiado da Universidade, com exceção do que dispõe o § 3º do art. 108 deste Estatuto.

Art. 107. São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral:

- a) Diretório Central de Estudantes - DCE;

b) Diretórios Acadêmicos Setoriais - DAS.

Art. 108. Os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da UEPG serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento específico.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os colegiados da UEPG na proporção de até um quinto (1/5) do total dos membros daqueles órgãos.

§ 2º O mandato de representante discente é de dois (02) anos, sendo vedada reeleição.

§ 3º A representação discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será composta de quatro (4) acadêmicos junto ao Conselho Universitário, os quais integrarão, simultaneamente, dois deles o Conselho de Administração, e dois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A representação discente nos Colegiados Setoriais e Colegiados de Curso, será de um (1) representante para cada órgão.

§ 5º A representação discente nos Departamentos será de dois (2) membros desde que este número não ultrapasse a proporção legal estabelecida no § 1º.

Art. 109. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade somente poderá recair em acadêmico que esteja regularmente matriculado no respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda de mandato.

Art. 110. É vedada à representação discente qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo e o não-cumprimento das disposições legais e normativas da Universidade acarretarão ao representante discente, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo.

CAPÍTULO XVI

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 111. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos de Curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do DCE.

§ 2º Poderão vincular-se ao DCE os acadêmicos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os estudantes matriculados nos cursos que integram o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins congregados na entidade.

§ 3º O DCE, os Diretórios Acadêmicos Setoriais e os Centros Acadêmicos terão por objetivo precípua promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 4º As entidades de representação estudantil referidas no parágrafo anterior serão mantidas por contribuições de seus associados e por doações a elas destinadas e repassadas pela Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 5º Caberá ao DCE fixar anualmente o valor da contribuição dos acadêmicos, com a devida homologação do Conselho de Administração da Universidade.

§ 6º O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 112. O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por suas respectivas Diretorias Executivas, compostas de sete (7) membros, com atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º Junto a tais entidades de representação estudantil, funcionarão Conselhos Deliberativos.

§ 2º Cada entidade terá seu Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 113. As Assembléias Gerais são órgãos de deliberação superior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais.

Art. 114. A escolha das diretorias das entidades de representação estudantil far-se-á:

a) por eleição direta e voto secreto;

b) por maioria simples.

§ 1º É de um (1) ano o mandato dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, permitida uma recondução, inclusive no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no DCE e nos Diretórios Acadêmicos Setoriais, exceção feita quanto à participação em Conselhos Deliberativos.

Art. 115. A eleição dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais obedecerá ao seguinte procedimento:

I – registro prévio dos candidatos;

II – realização dentro do recinto da Universidade;

III – identificação dos acadêmicos;

IV – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

V – apuração imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e discentes da Universidade, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 116. O exercício de qualquer função de direção do DCE, dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de frequência.

Art. 117. É vedada ao DCE, aos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos a participação ou representação em entidade alheia à Universidade, atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 2º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo ao mesmo promover a eleição da nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício de mandato.

§ 4º Até a posse de nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade atingida.

Art. 118. A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO XVII

Do Regime Disciplinar

Art. 119. Cabe aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente, manter a fiel observância dos preceitos de ordem e dignidade.

Art. 120. O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os integrantes dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

Art. 121. O pessoal docente e o pessoal técnico universitário estatutários, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão sujeitos ao regime disciplinar desta, ressalvados os direitos e vantagens assegurados em lei.

TÍTULO V

Das Dignidades Universitárias

Art. 122. A Universidade poderá atribuir títulos de:

I – Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino

ou na pesquisa;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário aprovado por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse Colegiado.

TÍTULO VI

Dos Símbolos

Art. 123. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I - Bandeira;

II - Selo;

III - Logotipo.

TÍTULO VII

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 124. O patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído:

I – dos bens e direitos anteriormente pertencentes à Fundação de Ensino Superior do Paraná Central;

II – dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, relacionados no Art. 1º do Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado do Paraná e destinados à instalação e funcionamento das extintas Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica, Faculdade Estadual de Odontologia, Faculdade Estadual de Direito, além da autarquia Faculdade de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, com os terrenos em que se situavam;

III – dos saldos dos exercícios financeiros daqueles estabelecimentos isolados de ensino superior incorporados à Universidade Estadual de Ponta Grossa;

IV – das dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

V – de aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

VI – dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução desses objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção da Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 5º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos, não efetuando remessa de valores ao Exterior.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 125. Constituem recursos financeiros da Universidade:

I – recursos financeiros repassados anualmente, em função do orçamento do Estado do Paraná, para manutenção e desenvolvimento;

II – recursos financeiros repassados anualmente, através dos orçamentos da União e dos Municípios;

III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – renda de bens e valores patrimoniais;

V – rendas provenientes de serviços prestados;

VI - taxas, emolumentos e contribuições escolares;

VII - rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 126. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 127. A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, os diferentes órgãos da Universidade remeterão à Assessoria de Planejamento, devidamente discriminadas e justificadas, as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O Orçamento, a abertura de créditos suplementares e ajustes serão autorizados pelo Reitor.

Art. 128. Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do Setor de Conhecimento, quando disser respeito a objetivos circunscritos ao interesse específico do Setor correspondente.

Parágrafo único. Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício-financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

Art. 129. Os *superávits* financeiros verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Art. 130. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, através da Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidas pela Contabilidade Pública.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 131. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade, com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 132. A Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo sistema constante do presente Estatuto, seu Regimento Geral e regimentos internos dos órgãos que a integram, manterá unidade de patrimônio e administração.

Art. 133. Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da racionalidade de organização com plena utilização dos

recursos humanos disponíveis.

Art. 134. Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos de ensino localizados na sua região geoducacional de influência.

Art. 135. É obrigatória a frequência de professores e acadêmicos às atividades a eles atribuídas, bem como a execução integral dos programas sob a forma de planos de ensino.

Art. 136. A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias dos Órgãos Superiores Deliberativos será realizada de acordo com o previsto no Regimento Geral da UEPG.

Art. 137. Os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração - não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 138. Os Órgãos Deliberativos Superiores disciplinarão matérias de suas competências, através de Resoluções.

Art. 139. O professor que, na data de entrada em vigor destas disposições, ocupar o cargo de Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar, será enquadrado nas respectivas classes da carreira, nos termos do Regulamento aprovado pelos Conselhos competentes.

Art. 140. O enquadramento do Professor na nova situação, far-se-á com observância do tempo de serviço na classe e segundo os critérios abaixo:

- a) no nível um (1), quando o exercício na classe for inferior a dois (2) anos;
- b) no nível dois (2), quando o exercício na classe for igual ou superior a dois (2) e inferior a quatro (4) anos;
- c) no nível três (3), quando o exercício na classe for igual ou superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos;
- d) no nível quatro (4), quando o exercício na classe for igual ou superior a seis (6) anos.

Art. 141. Aplicado o artigo anterior, far-se-á o enquadramento definitivo do professor, em função da titulação acadêmica e segundo os seguintes critérios:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	ENQUADRAMENTO INICIAL	ENQUADRAMENTO DEFINITIVO
Aperfeiçoamento, Especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado	Professor Auxiliar 1	Professor Auxiliar 2
	2	3
	3	4
	4	Professor Assistente 1
Mestrado	Professor Auxiliar 1 ou 2	Professor Assistente 1

	3 4	2 3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Auxiliar 1, 2, 3 ou 4	Professor Adjunto 1
Mestrado	Professor Assistente 1 2 ou 3 4	Professor Assistente 3 4 Professor Adjunto 1
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Assistente 1 ou 2 3 4	Professor Adjunto 1 2 3
Doutorado ou Docência-Livre	Professor Adjunto 1 2 ou 3	Professor Adjunto 3 4

Art. 142. Os professores estatutários do ensino superior do Estado do Paraná, colocados à disposição da Universidade, que estiverem excedendo ao regime básico de trabalho previsto no artigo 72 e seus parágrafos do presente Estatuto, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência do excesso verificado, assegurando-se-lhes enquadramento segundo o disposto nos arts. 139 e 140.

Parágrafo único. O excesso de que trata este artigo, não se aplica ao regime de hora-aula suplementar, cujo valor será fixado pelo Conselho competente.

Art. 143. Ao entrar em vigor o presente Estatuto, os integrantes do quadro de carreira do Corpo Técnico-Administrativo terão computados para efeito do art. 91 deste Estatuto, o tempo de serviço prestado à Universidade, ininterruptamente, a partir de setembro de 1977, conforme direito já assegurado no respectivo Plano de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo, terá sua aplicação regulamentada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 144. A conceituação e uniformização dos critérios referentes às unidades de créditos é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 145. Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á um sistema de créditos e critério de avaliação de desempenho individual.

Art. 146. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

§ 1º No ano universitário haverá dois (2) períodos letivos regulares, tendo cada um, no mínimo, noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

§ 2º Nos períodos de férias escolares poderão ser ofertadas disciplinas destinadas à recuperação e/ou à

antecipação de estudos curriculares.

Art. 147. A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados e comissões permanentes somente poderá incidir em acadêmico regularmente matriculado, mediante prévio deferimento da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 148. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Para optar pelo regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, o docente deverá ser estatutário e ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 2º Para optar pelo regime parcial de vinte (20) horas, o docente deverá ministrar de oito (8) a dez (10) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 3º Para optar pelo regime integral de quarenta (40) horas, o docente deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

Art. 149. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (06) horas-aula semanais.

Art. 150. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 151. Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa

Gênese Legislativa

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 02, de 15 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário, consolidadas através das Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, UNIV nº 15, de 14 de junho de 2018, UNIV nº 4, de 27 de junho de 2024 e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Portaria R. nº 569, de 12 de setembro de 2024, homologada pela Resolução UNIV nº 20, de 12 de dezembro de 2024, Resolução UNIV nº 17, de 12 de dezembro de 2024, Resolução UNIV nº 13, de 11 de dezembro de 2025, Resolução UNIV nº 7, de 30 de julho de 2026 e Resolução UNIV nº 10, de 30 de julho de 2026.

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO GERAL DA UEPG**TÍTULO I**

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE (art. 1º)	1
---	---

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE (arts. 2º a 6º)	1
--	---

CAPÍTULO I - Dos Setores de Conhecimento (art. 3º)	1
---	---

CAPÍTULO II - Dos Departamentos (art. 4º)	2
--	---

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares (arts. 5º e 6º)	3
--	---

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 7º a 16)	5
--	---

CAPÍTULO I - Do Patrimônio (art. 7º)	5
---	---

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros (art. 8º)	5
---	---

CAPÍTULO III - Do Regime Financeiro (art. 9º a 16)	6
---	---

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE (arts. 17 a 22-D)	7
---	---

TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SETORES, DEPARTAMENTOS E <i>CAMPI</i> AVANÇADOS (arts. 23 a 44-A) ...	9
--	---

CAPÍTULO I - Do Colegiado Setorial (arts. 24 a 26)	9
---	---

CAPÍTULO II - Do Diretor de Setor (arts. 27 a 30)	12
--	----

CAPÍTULO III - Dos Departamentos (arts. 31 a 44)	13
---	----

CAPÍTULO IV - Dos <i>Campi</i> Avançados (art. 44-A)	17
---	----

TÍTULO VI

DO ENSINO (arts. 45 a 95)	18
---------------------------------	----

CAPÍTULO I - Da Seleção e Orientação (arts. 45 a 48)	18
---	----

CAPÍTULO II - Do Ano Universitário (arts. 49 a 51)	18
---	----

CAPÍTULO III - Dos Currículos e Programas (arts. 52 a 55)	19
--	----

CAPÍTULO IV - Do Regime Didático (arts. 56 e 57)	20
---	----

SEÇÃO I - Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios (art. 58)	21
--	----

SEÇÃO II - Da Avaliação do Rendimento Escolar (art. 59)	21
SEÇÃO III – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar (arts. 60 a 62)	22
SEÇÃO IV – Da Dependência (art. 63)	23
SEÇÃO V – Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na Modalidade de Educação a Distância (art. 63-A)	24
SEÇÃO VI – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância (art. 63-B a 63-D)	25
SEÇÃO VII – Da Dependência dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância (art. 63-E)	26
 CAPÍTULO V – Dos Processos Seletivos (arts. 64 a 69)	 26
CAPÍTULO VI - Do Registro Acadêmico (art. 70)	27
CAPÍTULO VII - Da Matrícula (arts. 71 a 76)	28
CAPÍTULO VIII - Das Transferências (arts. 77 e 78)	29
CAPÍTULO IX - Dos Cursos em Geral (arts. 79 a 81)	29
 SEÇÃO I - Dos Cursos Superiores de Graduação (arts. 82 a 85)	30
SEÇÃO II - Dos Cursos de Pós-Graduação (art. 86)	31
SEÇÃO III - Dos Cursos Superiores Sequenciais (art. 87)	31
SEÇÃO IV - Dos Cursos de Extensão (arts. 88 e 89)	32
SEÇÃO V - Dos Colegiados de Curso (arts. 90 a 95)	32
SEÇÃO VI - Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas (arts. 95-A a 95-F)	38
 TÍTULO VII	
DA PESQUISA E EXTENSÃO (arts. 96 a 100)	44
 CAPÍTULO I - Da Pesquisa (arts. 96 a 99)	 44
CAPÍTULO II - Da Extensão (art. 100)	45
 TÍTULO VIII	
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 101 a 190)	45
 CAPÍTULO I - Do Corpo Docente (art. 102)	 46
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira (arts. 103 a 110)	46
SEÇÃO II - Da Carreira do Magistério (arts. 111 a 118)	47
SEÇÃO III - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 119)	48
SEÇÃO IV - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 120 a 124)	49
SEÇÃO V - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 125 a 127)	49

SEÇÃO VI - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 128 a 130)	50
SEÇÃO VII - Das Atribuições do Docente (art. 131)	51
CAPÍTULO II - Do Corpo Técnico Universitário (arts. 132 a 138)	52
SEÇÃO I - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (arts. 139 a 142)	53
SEÇÃO II - Da Carreira (arts. 143 a 145)	53
SEÇÃO III - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 146)	55
SEÇÃO IV - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 147 a 151)	55
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente (arts. 152 a 175).....	58
SEÇÃO I - Da Constituição e Atribuições (arts. 152 a 162)	58
SEÇÃO II - Da Representação Estudantil (arts. 163 e 164)	59
SEÇÃO III - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 165 a 175)	60
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar (arts. 176 a 178)	63
SEÇÃO I - Do Corpo Docente (arts. 179 a 182)	64
SEÇÃO II - Do Corpo Técnico Universitário (arts. 183 a 188)	65
SEÇÃO III - Do Corpo Discente (arts. 189 e 190)	66
TÍTULO IX	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (arts. 191 a 202)	66
CAPÍTULO I - Dos Diplomas e Certificados (arts. 191 a 194)	66
CAPÍTULO II - Da Láurea Acadêmica (arts. 195 a 197)	67
CAPÍTULO III - Da Láurea Administrativa (arts. 198 a 201)	68
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos (art. 202)	68
TÍTULO X	
DOS SÍMBOLOS (arts. 203 a 206)	69
TÍTULO XI	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 207 a 238)	69
CAPÍTULO I - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 212 a 232)	70
CAPÍTULO II - Da Política Docente (arts. 233 a 235)	73
CAPÍTULO III - Das Disposições Finais (arts. 236 a 238)	74

TÍTULO I*Da Constituição da Universidade*

Art. 1º O Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) define a entidade quanto aos seus objetivos, missão e atribuições, individualizando-a quanto à sua localização, institucionalização e estrutura.

TÍTULO II*Da Estrutura da Universidade*

Art. 2º Os Setores de Conhecimento, os Departamentos neles abrangidos, os Órgãos Suplementares e respectivas representações, distribuem-se, como segue, conforme a constituição da Universidade, sem prejuízo da criação de novos órgãos ou setores.

CAPÍTULO I*Dos Setores de Conhecimento*

Art. 3º São os seguintes os Setores de Conhecimento:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais;

II – Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

VI – Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único. Cada Setor de Conhecimento é composto pelos seguintes Órgãos:

a) Colegiado Setorial;

b) Direção de Setor;

c) Departamentos.

CAPÍTULO II

Dos Departamentos

Art. 4º Os Departamentos da Universidade, congregados em Setores de Conhecimento, são os seguintes:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais:

- a) Matemática e Estatística;
- b) Física;
- c) Química;
- d) Geociências;

II – Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia:

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia de Materiais;
- c) Informática;
- d) Ciência do Solo e Engenharia Agrícola;
- e) Fitotecnia e Fitossanidade;
- f) Zootecnia;
- g) Engenharia de Alimentos;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde:

- a) Ciências Farmacêuticas;
- b) Análises Clínicas e Toxicológicas;
- c) Odontologia;
- d) Biologia Geral;
- e) Educação Física;
- f) Biologia Estrutural, Molecular e Genética;
- g) Saúde Pública;
- h) Medicina;
- i) Enfermagem.

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas:

- a) Administração;
- b) Economia;
- c) Serviço Social;
- d) Contabilidade;
- e) Jornalismo;
- f) Turismo.

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes:

- a) Educação;
- b) História;
- c) Estudos da Linguagem;
- d) Artes Visuais;
- e) Pedagogia;
- f) Música.

VI – Setor de Ciências Jurídicas:

- a) Direito do Estado;
- b) Direito Processual;
- c) Direito das Relações Sociais.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 5º São os seguintes os Órgãos Suplementares:

- I - Prefeitura do *Campus* Universitário – PRECAM;

II - Imprensa Universitária – IU;

III - Coordenadoria de Desportos e Recreação – CDR;

IV - Biblioteca Central “Professor Faris Michaele” – BiCEN;

V - Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional – CAAR;

VI - Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;

VII - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente “Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha” – CAIC;

VIII - Fazenda Escola “Capão da Onça” – FESCON;

IX - Revogado pela Resolução UNIV nº 18, de 17 dezembro de 2020;

X - Núcleo Avançado de Estudos da Vida;

XI - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD;

XII - Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI;

XIII - Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais “Wallace Thadeu de Mello e Silva” – HURCG;

XIV - Coordenadoria de Processos de Seleção – CPS;

XV - Revogado pela Resolução UNIV nº 7, de 30 julho de 2026;

XVI - Centro de Educação Empreendedora – CEE;

XVII - TV Educativa – TVE.

§ 1º Os órgãos I, II, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI estão diretamente subordinados à Reitoria, sem prejuízo de vinculação e/ou subordinação a outros órgãos da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

§ 2º Os órgãos III, IV e XVII estão diretamente subordinados à Vice-Reitoria.

Art. 6º Os Órgãos Suplementares terão um Administrador nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. Compete ao Administrador do Órgão Suplementar:

a) administrar e representar o órgão;

b) elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano e relatório anual de atividades do órgão e

programas ou projetos isolados;

c) articular-se com os Departamentos, Direções de Setor, Colegiados Setoriais e quaisquer outros órgãos cujas atividades sejam suplementadas;

d) cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

TÍTULO III

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 7º O Patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído do acervo de bens constantes do seu Estatuto e administrado na conformidade do que ali se dispõe.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, de maneira que todos os bens móveis e imóveis da Universidade, assim entendidos aqueles bens que nela se incorporaram, quando da sua instituição, os havidos já na constância do regime universitário e os que vierem a se incorporar no futuro, são controlados pela Reitoria que por eles responde.

§ 2º A aquisição de bens móveis ou imóveis, necessários ao funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, far-se-á por ato do Reitor, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades em geral, contará com recursos financeiros provenientes de:

I – transferências constantes do Orçamento Geral do Estado do Paraná;

II – transferências com encargos da União e/ou dos Municípios;

III – subvenções, doações e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, oriundos de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de bens e direitos, serviços prestados, eventuais e de valores patrimoniais;

V – receitas industriais;

VI – taxas, emolumentos, multas e contribuições escolares.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 9º O regime financeiro da Universidade será centralizado na Reitoria.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, pertencendo ao mesmo:

a) as receitas arrecadadas;

b) as despesas empenhadas.

Art. 10. Todos os rendimentos da Universidade, como transferências, subvenções, doações e outras rendas, constituirão sua receita geral e una.

Art. 11. Toda a arrecadação proveniente de atividades próprias de qualquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, será incorporada na receita geral, vedada a retenção a qualquer título.

Art. 12. Os convênios, as doações, os legados e outros auxílios serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos serão, conforme sua natureza, recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente e tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação de órgão determinado da Universidade que desejem beneficiar, caso em que a Universidade, ao firmar convênio ou aceitar a doação ou legado, ficará obrigada a garantir a destinação do benefício nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 13. Nos casos de os recursos oriundos de convênios não serem aplicados no mesmo exercício financeiro em que tais convênios forem celebrados, eles se constituirão em *superávit* financeiro desse exercício, assegurando-se a sua execução no exercício subsequente.

Art. 14. As Pró-Reitorias, os Setores de Conhecimento e os Órgãos Suplementares apresentarão à Reitoria, a cada exercício financeiro, seus orçamentos-programas, que deverão coincidir em termos de objetivos com os da Universidade.

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á por ato do Reitor, com posterior encaminhamento à consideração e deliberação dos Conselhos de Administração e Universitário.

Art. 16. A prestação de contas, correspondente a cada exercício financeiro, far-se-á por ato do Reitor, conforme legislação vigente, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Universitário.

TÍTULO IV

Da Administração Superior da Universidade

Art. 17. A administração superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Universitário - COU;
- b) Conselho de Administração - CA;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II – Executivo:

Reitoria - R.

Parágrafo único. A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

Art. 18. A Reitoria, para dar cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento, disporá das seguintes Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD;
- b) Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- d) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX;
- e) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP;
- f) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;
- g) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;
- h) Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais e de Inovação - PROIN.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de toda a atividade administrativa e financeira da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Assuntos Administrativos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e de seus órgãos serão regulados por Regimento próprio.

Art. 20. A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à vida acadêmica da Universidade, em nível de

graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os estatutários adidos à Instituição.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

Art. 21. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à pesquisa e à pós-graduação na Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os adidos à instituição, com titulação mínima em nível de mestrado.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de extensão e pelos assuntos culturais concernentes à Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

Art. 22-A A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de gestão de pessoal da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

Art. 22-B A Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades que tratem do planejamento institucional.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

Art. 22-C A Reitoria deverá promover a equidade de homens e mulheres nos postos de gestão da administração da Universidade, cabendo-lhe garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão sejam

ocupados por mulheres.

Art. 22-D A Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais e de Inovação - PROIN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e relações internacionais da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Relações Interinstitucionais e de Inovação será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais e de Inovação e de seus órgãos serão reguladas por Regimento próprio.

TÍTULO V

Da Administração dos Setores e Departamentos

Art. 23. Os Setores de Conhecimento serão administrados por Diretores nomeados de conformidade com o art. 40 do Estatuto.

Parágrafo único. Os Setores de Conhecimento serão constituídos por Departamentos.

CAPÍTULO I

Do Colegiado Setorial

Art. 24. O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* afetos ao Setor;

V – três (3) Representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (02) anos;

VI – um (1) Representante Discente.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação.

§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo

membro, o qual completará o mandato do substituído.

§ 4º No caso de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* que envolvam a participação de mais de um departamento de diferentes Setores de Conhecimento, o vínculo do Programa ao Setor será definido ao departamento proponente.

Art. 25. Constituem atribuições do Colegiado Setorial:

- a) aprovar anualmente a proposta orçamentária do Setor;
- b) conhecer e aprovar qualquer proposta de alteração do sistema administrativo do Setor, encaminhando-a, quando for o caso, para análise e aprovação final dos órgãos superiores da Universidade;
- c) recomendar, atendendo a representação do Diretor, a suspensão de qualquer curso regular ou extraordinário em cujo desenvolvimento não estejam sendo observadas as exigências legais e estatutárias;
- d) opinar sobre o programa de publicações elaborado pelo Setor;
- e) apreciar os regimentos do Setor e encaminhá-los, quando for o caso, à aprovação final do Conselho Universitário;
- f) apreciar o relatório anual do Diretor para encaminhamento aos Colegiados Superiores;
- g) constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessarem ao Setor;
- h) conhecer e decidir, nos limites de sua competência, representações de natureza administrativa e disciplinar;
- i) praticar os demais atos de sua competência originária, e aqueles oriundos de delegação dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 26. O Colegiado Setorial reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Diretor ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Direção Setorial.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado Setorial, seu formato (remoto ou presencial) e o aplicativo de mensagens que poderá ser utilizado para os casos previstos no § 9º.

§ 2º As reuniões ordinárias não poderão coincidir com as datas do calendário de reuniões dos Conselhos Superiores da UEPG.

§ 3º O formato das reuniões será definido pelos membros do Colegiado e poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela manifestação da maioria.

§ 4º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado Setorial. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Direção Setorial, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 5º As reuniões do Colegiado Setorial instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros do Colegiado Setorial serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II - Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria Setorial com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V - O Diretor de Setor exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 6º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu substituto legal.

§ 7º As reuniões deverão ser devidamente documentadas por ata, independentemente do seu formato.

§ 8º As reuniões em formato remoto deverão ser realizadas na plataforma virtual disponibilizada oficialmente pela Universidade para atividades dessa natureza.

§ 9º As consultas aos membros do Colegiado a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade poderão, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Colegiado, serem feitas por aplicativo de mensagens ou pelo e-mail institucional, cabendo à Direção do Setor documentá-las, por meio de ata, nos autos do processo respectivo.

§ 10 Compete à Direção do Setor definir a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade.

§ 11 As consultas de que trata o § 9º deverão conter prazo limite para manifestação.

§ 12 Antes do final do prazo limite, havendo manifestação da maioria simples dos membros do Colegiado nesse sentido, o tema deverá ser objeto de deliberação em reunião presencial ou remota do Colegiado Setorial.

CAPÍTULO II

Do Diretor de Setor

Art. 27. O Diretor exerce as funções executivas do respectivo Setor de Conhecimento e tem as seguintes atribuições:

- a) entender-se com a administração superior sobre todos os assuntos que interessarem ao Setor correspondente;
- b) representar o Setor nos atos públicos, nas relações com membros da administração pública e instituições científicas, culturais e com particulares;
- c) enviar ao Reitor, depois de aprovado pelo Colegiado Setorial (CS), a proposta orçamentária anual do Setor;
- d) apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos realizados, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das atividades planejadas;
- e) executar e fazer cumprir as normas do Colegiado Setorial, podendo sustar a execução de decisões que lhe parecerem contrárias ao Estatuto, Regimentos e Resoluções, disso dando conhecimento imediato à Reitoria;
- f) convocar o Colegiado Setorial e presidir as suas reuniões;
- g) convocar reuniões com os Coordenadores dos Cursos afetos ao seu Setor;
- h) superintender os serviços administrativos do Setor;
- i) informar ao Colegiado Setorial sobre assuntos que interessarem à administração, ao ensino, pesquisa e extensão;
- j) controlar o emprego das verbas autorizadas;
- l) coordenar a fiel execução do regime acadêmico;
- m) representar, na qualidade de membro nato, o Setor, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário;
- n) nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;
- o) exercer a ação disciplinar no âmbito do Setor;
- p) atender os Órgãos Suplementares no que for de sua competência;
- q) exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos.

Parágrafo único. O Diretor de Setor será auxiliado em todas as suas atribuições pelo Diretor Adjunto.

Art. 28. O Diretor do Setor exercerá atividades de ensino conforme estabelecido no Regulamento da Política Docente.

Art. 29. O Diretor organizará sua Secretaria, propondo à Reitoria o provimento das respectivas funções.

Art. 30. O Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivo.

§ 1º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento definitivo ou renúncia do Diretor e do Diretor Adjunto do Setor, será convocada nova eleição.

§ 3º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto assumirá o seu lugar.

§ 4º A exoneração, morte, aposentadoria, destituição de função, bem como afastamento por período superior a seis meses do Diretor Adjunto de Setor provocará a vacância do cargo, ocasionando a possibilidade da indicação de outro pelo Diretor de Setor, mediante a aprovação do Colegiado Setorial e homologação do Conselho de Administração.

§ 5º O Diretor Adjunto indicado pelo Diretor de Setor, nos termos do parágrafo anterior, não poderá indicar Diretor Adjunto em caso de nova vacância do cargo.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e do Diretor Adjunto estes serão substituídos pelo membro do Colegiado Setorial respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

CAPÍTULO III

Dos Departamentos

Art. 31. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 32. O Departamento compreende disciplinas afins e congrega docentes, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 33. Na constituição dos Departamentos são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

I – agrupamento de disciplinas afins;

II – disponibilidade de instalações e equipamentos;

III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 34. O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento será de dois (2) anos permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de impedimentos eventuais ou afastamento até seis (6) meses, o Chefe será substituído temporariamente pelo Chefe Adjunto.

§ 3º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função de Chefe de Departamento, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto do § 1º deste artigo e art. 45 do Estatuto da UEPG.

§ 4º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função do Chefe de Departamento, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 5º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Chefe do Departamento, o Chefe Adjunto completará o restante do mandato.

§ 6º A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, pelo Chefe Adjunto do Departamento, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 7º No impedimento ou ausência do Chefe e do Chefe Adjunto estes serão substituídos pelo membro que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 35. São atribuições do Departamento:

a) organizar, anualmente, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado Setorial;

b) elaborar anualmente a proposta orçamentária para encaminhamento ao Diretor do Setor;

c) elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

d) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, observadas as especializações, quando for o caso;

e) coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

f) solicitar admissão de pessoal, observados o quadro próprio e seus regulamentos;

g) indicar representantes para os Colegiados de Curso;

h) propor regimes de trabalho do seu pessoal docente;

i) tomar as providências de ordem administrativa, disciplinar e didático-científicas que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

j) elaborar até o final do ano, escala de férias para o ano seguinte, do pessoal docente e técnico universitário lotado no Departamento;

l) conhecer no início de cada ano letivo o sistema de avaliação das disciplinas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. As demais atribuições serão regulamentadas pelo regimento próprio.

Art. 36. São atribuições do Chefe de Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;

II – representar, na qualidade de membro nato, o Departamento, no Colegiado Setorial;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;

IV – elaborar anualmente relatório das atividades do Departamento.

Art. 37. O Departamento de Ensino reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Chefe ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Chefia Departamental.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Departamento de Ensino, seu formato (remoto ou presencial) e o aplicativo de mensagens que poderá ser utilizado para os casos previstos no § 9º.

§ 2º As reuniões ordinárias não poderão coincidir com as datas do calendário de reuniões do Colegiado Setorial e dos Conselhos Superiores.

§ 3º O formato das reuniões será definido pelos Membros do Departamento e poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela manifestação da maioria.

§ 4º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Departamento. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Chefia Departamental, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 5º As reuniões departamentais instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros do Departamento de Ensino serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II - Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria Departamental com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V - O Chefe de Departamento exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 6º As reuniões deverão ser devidamente documentadas por ata, independentemente do seu formato.

§ 7º As reuniões em formato remoto deverão ser realizadas na plataforma virtual disponibilizada oficialmente pela universidade para atividades dessa natureza.

§ 8º As consultas aos membros do Departamento a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade poderão, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento, serem feitas por aplicativo de mensagens ou pelo e-mail institucional, cabendo à Chefia do Departamento documentá-las, por meio de ata, nos autos do processo respectivo.

§ 9º Compete à Chefia do Departamento definir a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade.

§ 10 As consultas de que trata o § 8º deverão conter prazo limite para manifestação.

§ 11 Antes do final do prazo limite, havendo manifestação da maioria simples dos membros do Departamento nesse sentido, o tema deverá ser objeto de deliberação em reunião presencial ou remota do Departamento.

Art. 38. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório, constituindo dever do respectivo Chefe comunicar as faltas à autoridade competente, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas pelo Chefe do Departamento, no prazo de setenta e duas (72) horas, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

Art. 39. A representação estudantil no Departamento será constituída de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento.

Art. 40. O Departamento poderá conceder a inserção no Programa de Atualização e Aprendizagem Didática de candidatos portadores de diploma de grau superior que, em seu currículo, hajam cursado a disciplina de interesse, ou outra, de conteúdo equivalente.

Art. 41. As atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão cumpridas em uma disciplina por ano letivo, cabendo ao Departamento indicar um Professor Orientador. estágio será cumprido em uma disciplina por ano letivo, competindo ao Departamento indicar um professor orientador.

Art. 42. Ao término das atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática será fornecida certidão ao interessado, mediante entrega do Relatório de Atividades.

Art. 43. O interessado auxiliará o Professor na orientação dos trabalhos práticos e exercerá as atividades didáticas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Não serão permitidas as atividades didáticas, de qualquer natureza, sem a presença de um Professor.

Art. 44. As atividades desenvolvidas durante o Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão definidas em Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV *Dos Campi Avançados*

Art. 44-A. A Universidade poderá criar, organizar, extinguir e manter *campi* avançados, temporários ou permanentes, nos municípios de sua região de influência e neles desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção de bens e prestação de serviços.

§ 1º A existência, natureza, duração e extinção dos serviços prestados ficarão a critério da Administração Superior da UEPG.

§ 2º Atualmente, constituem *campi* avançados da UEPG, as unidades didático-administrativas de:

I – Castro;

II – Telêmaco Borba;

III – Palmeira;

IV – São Mateus do Sul;

V – Jaguariaíva;

VI – União da Vitória.

§ 3º Os *Campi* Avançados terão uma Coordenação Geral.

TÍTULO VI

Do Ensino

CAPÍTULO I

Da Seleção e Orientação

Art. 45. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da UEPG far-se-á através de processos seletivos por ela promovidos, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem os colegiados competentes.

Art. 46. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Art. 47. A orientação será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 48. São atribuições da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante:

a) proporcionar ao acadêmico, no seu processo de maturidade, atendimento nas áreas de: orientação educacional, orientação vocacional e profissional, orientação psicossocial e psicoterapêutica;

b) manter a Central de Empregos e Oportunidades Profissionais - CEOP;

c) manter ativa a interação dos segmentos da Universidade, para a efetiva realização de seus objetivos;

d) proporcionar atendimento médico aos acadêmicos.

CAPÍTULO II

Do Ano Universitário

Art. 49. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. O ano letivo terá duração mínima de duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas.

Art. 50. O Calendário Universitário regulará anualmente as atividades escolares, após homologação final pelo

Conselho Universitário.

Art. 51. Anualmente far-se-á publicar o Catálogo Geral da Universidade, sendo que dele constarão, obrigatoriamente:

- a) Calendário Universitário;
- b) estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;
- c) relação das disciplinas por currículo, códigos, cargas horárias e ementas dos programas;
- d) departamentalização da Universidade;
- e) outras informações referentes à vida universitária.

CAPÍTULO III

Dos Currículos e Programas

Art. 52. O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá abranger uma sequência de disciplinas, eixos curriculares, núcleos temáticos ordenados em séries de ensino, desenvolvidos durante o curso, e o cumprimento das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§1º Admitir-se-á a existência de disciplinas com duração de meio ano letivo e de disciplinas modulares, conforme normas emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular e calendário diferenciados dos demais cursos.

Art. 53. Para efeito do artigo anterior entender-se-á:

- I – por série de ensino, o conjunto de disciplinas colocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;
- II – por disciplina, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;
- III – por disciplina de meio ano letivo, aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;
- IV - por disciplina modular, aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;
- V - por eixo curricular e por núcleo temático, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática durante o curso;

VI – por atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, aquelas voltadas à aquisição de conhecimento que o aluno deverá perfazer ao longo do curso, regulamentadas pela Instituição, reconhecidas e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os critérios para oferta de disciplinas de meio ano letivo e de disciplinas modulares, referidas nos incisos III e IV deste artigo, para conhecimento e admissibilidade, obedecerão normas específicas vigentes.

§ 2º Para o estabelecido no inciso VI, o aluno deverá perfazer no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Art. 54. Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão dos seguintes componentes:

I – disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento – que oferecem a base técnico-científica, cultural, ética, social e estética necessária à formação profissional e humanística;

II – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

Parágrafo único. Entender-se-á por:

a) disciplinas de formação básica geral – as caracterizadoras da área de conhecimento que visam assegurar a base técnico-científica comum, conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's, de cursos superiores de graduação;

b) disciplinas específicas profissionais – as caracterizadoras da área de formação profissional que visam atender as especificidades do campo profissional;

c) disciplinas de diversificação ou aprofundamento – as caracterizadoras da área de formação que visam atender a diversidade de demandas sociais no campo profissional, necessárias à integração ao mundo contemporâneo;

d) atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais – as atividades e/ou conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância.

Art. 55. O programa de cada disciplina será elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as condições de execução manifestadas pelo Departamento envolvido.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Art. 56. A duração dos cursos superiores de graduação deverá obedecer às diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

Art. 57. Nos cursos noturnos não deverão ser ultrapassadas quatro (4) horas diárias entre aulas e atividades dos seus currículos plenos.

SEÇÃO I

Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios

Art. 58. Haverá em todos os currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade:

I – a matéria Língua Portuguesa, que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

II – matéria voltada à formação humanística que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

III – conteúdos que preparam o aluno para o estudo e a Pesquisa, como componentes de disciplina aplicada a cada curso ou incorporados a outra disciplina do currículo pleno.

§ 1º Deverá existir nos currículos plenos dos cursos de Licenciatura a matéria Fundamentos da Educação.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior desobriga os cursos de Licenciatura a atender o estabelecido no inciso II do presente artigo.

SEÇÃO II

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 59. A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por série e a integralização curricular, compreendendo:

a) a verificação da aprendizagem; e,

b) a apuração da frequência.

§ 1º A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

§ 2º A verificação da aprendizagem do acadêmico será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos no respectivo sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do acadêmico e à Chefia do Departamento a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância poderão definir sistema de avaliação e regime

de dependência diferenciados dos demais cursos.

SEÇÃO III

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 60. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre para as disciplinas anuais e ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre para as disciplinas anuais ou ao final do bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 2º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, quando couber.

§ 3º A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a seis (6,0), como resultado da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{1^a NP + 2^a NP + NEF}{3}$$

onde: NF = nota final;

1ª NP = primeira nota parcial;

2ª NP = segunda nota parcial;

NEF = nota do exame final.

§ 5º Ficarão impedidos de prestar exame final o acadêmico que:

a) não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou

b) não atingir, no mínimo, quatro (4,0) como média das duas notas parciais.

§ 6º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º O Calendário Universitário estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º Ao acadêmico que não comparecer ao exame final será atribuída nota zero, ressalvadas as situações

previstas em normas institucionais.

Art. 61. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a aprovação por disciplina.

Parágrafo único. Será aprovado na disciplina o acadêmico que, desde que cumprida à exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

- a) média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou
- b) média igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.

Art. 62. Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadra em uma das seguintes condições:

- a) não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- b) obtiver média das duas notas parciais inferior a quatro (4,0);
- c) obtiver média final inferior a seis (6,0) após a realização do exame final.

SEÇÃO IV

Da Dependência

Art. 63. Disciplinas em dependência são aquelas que já foram cursadas anteriormente, sem obtenção de média e/ou frequência para aprovação, e que deverão ser cursadas novamente.

§ 1º É facultado ao aluno frequentar disciplinas em dependência, independentemente de série e simultaneamente com a sua série regular.

§ 2º O acadêmico deve priorizar a matrícula nas disciplinas em dependência, segundo o percurso previsto no projeto pedagógico de curso, podendo antecipar disciplinas, desde que cumpridos os pré e co-requisitos, bem como respeitado o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas por semestre/ano, conforme o currículo ao qual estiver vinculado.

§ 3º Não é permitida a matrícula em disciplinas com horários coincidentes, mesmo que a superposição seja parcial.

§ 4º Disciplinas em dependência não dispensam o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

SEÇÃO V

Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância

Art. 63-A. A avaliação do rendimento escolar do acadêmico dos cursos de educação a distância da UEPG compreende:

- a) a apuração da frequência às atividades presenciais;
- b) a verificação da aprendizagem, que ocorrerá através de avaliação processual no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de seminário e prova presencial.

§ 1º A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais, excetuando-se o seminário e a prova presencial, na qual a frequência é obrigatória;

II – realizar as atividades constantes do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), obtendo no mínimo nota 20,0 numa escala de 0 a 80 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8).

§ 2º Só poderá participar do seminário e da prova presencial o acadêmico que obtiver nota mínima conforme estabelecido no inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 3º Para fins de verificação da aprendizagem, as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores que variam de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 4º O processo avaliativo dos cursos na modalidade a distância compreende a avaliação processual, seminário e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma:

a) a avaliação processual de cada disciplina, cujo valor total é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados. Essa sistemática de avaliação deve estar prevista no sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é dez (10,0).

§ 5º O resultado do rendimento escolar da disciplina será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Ficará dispensado do exame final da disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação na disciplina.

§ 6º Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre quatro (4,0) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.

§ 7º Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito à reprovação.

SEÇÃO VI

Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância

Art. 63-B. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre.

§ 1º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem, será obtido na forma seguinte:

I - Média aritmética simples da avaliação processual e prova presencial:

$$NF = \frac{AP + PP}{2}$$

a) Nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;

b) Nota final inferior a quatro (4,0) = REPROVAÇÃO DIRETA;

c) Nota final de quatro (4,0) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL;

II - Média aritmética simples da avaliação processual, da prova presencial e da nota de exame final:

$$NF = \frac{AP + PP + NEF}{3}$$

a) Nota final de seis (6,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;

b) Nota final de dois e seis (2,6) a cinco e nove (5,9) = REPROVADO.

onde:

NF = nota final

AP = avaliação processual

PP = prova presencial

NEF = nota do exame final.

Art. 63-C. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por semestre e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§ 2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete ou nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.

Art. 63-D. Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito a reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção ao semestre seguinte o acadêmico que reprovar em mais de duas disciplinas do semestre em que se encontra matriculado.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) obtiver média inferior a quatro (4,0);

- b) obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do Exame final;
- c) não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais;
- d) não obtiver nota igual ou superior a 20,0 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- e) não comparecer ao seminário e à prova presencial.

SEÇÃO VII

Da Dependência dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância

Art. 63-E. Entende-se por regime de dependência a possibilidade do aluno frequentar as disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com o semestre seguintes, conforme plano de matrícula aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º As disciplinas em regime de dependência poderão ser ofertadas a critério da coordenação do curso, que deverá apresentar à PROGRAD, em data previamente estabelecida no calendário Universitário, o plano de oferta dessas disciplinas.

§ 2º Após a matrícula em 2 (duas) reofertas, não logrando êxito na aprovação, o acadêmico terá sua matrícula cancelada.

§ 3º A avaliação do rendimento escolar das disciplinas em regime de dependência seguirá as mesmas normas regimentais das demais disciplinas.

CAPÍTULO V

Dos Processos Seletivos

Art. 64. A admissão aos cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feita mediante classificação por processo seletivo promovido pela UEPG.

Parágrafo único. No caso do não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da UEPG, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em curso superior.

Art. 65. Para a classificação de candidatos à matrícula na primeira (1ª) série dos cursos superiores de graduação na UEPG, mediante seus processos seletivos, serão observados os critérios que levarão em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 66. Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação na UEPG serão executados de acordo com normas emanadas da Coordenadoria de Processos de Seleção da UEPG – CPS, aprovadas pelos conselhos competentes e tornadas públicas por meio de editais.

Art. 67. Os candidatos aos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG deverão realizar a inscrição exclusivamente pela internet, com absoluta obediência às instruções indicadas no sistema, especialmente desenvolvido pela CPS da UEPG para uso on-line.

§ 1º Por ocasião da inscrição no processo seletivo, o candidato travesti ou transexual, se maior de 18 anos, poderá requerer por escrito o uso do nome social para que seja utilizado durante os procedimentos de seleção da UEPG.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da UEPG, até o último dia de inscrição do processo seletivo em questão.

Art. 68. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam.

Parágrafo único. Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG não cabe recurso.

Art. 69. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos de Seleção.

§ 1º A Coordenadoria de Processos de Seleção será presidida por um dos seus componentes, indicado pelo Reitor.

§ 2º Será constituída por servidores integrantes das carreiras Técnica Universitária e do Magistério Público do Ensino Superior da UEPG, indicados pelo Coordenador da CPS e nomeados pelo Reitor.

§ 3º Caberá à Coordenadoria de Processos de Seleção, além das funções de coordenação previstas no *caput* deste artigo, a supervisão de todas as atividades concernentes à execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG.

CAPÍTULO VI

Do Registro Acadêmico

Art. 70. Os candidatos a qualquer dos cursos superiores de graduação da UEPG, classificados nos seus processos seletivos, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar, mediante requerimento próprio, o respectivo registro acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, apresentando na oportunidade a documentação exigida.

Parágrafo único. O candidato que não efetuar o respectivo registro acadêmico e matrícula no prazo específico, decairá automaticamente do direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do imediatamente classificado.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art. 71. Acadêmicos calouros, ingressantes no primeiro ano, serão matriculados em todas as disciplinas da série, enquanto acadêmicos veteranos farão a matrícula por oferta (regular e dependência), até a data limite fixada em Ordem de Serviço emitida pela PROGRAD, acompanhada pelo Colegiado de Curso e supervisionada pela PROGRAD.

§ 1º Perderá a vaga, com o consequente cancelamento da matrícula e do Registro Acadêmico, o aluno que, em seu ano de ingresso:

- a) não obtiver aprovação em, no mínimo, uma disciplina nas quais esteja matriculado;
- b) não serão considerados, para efeitos do inciso anterior, eventuais aproveitamentos de estudos.

§ 2º Aos acadêmicos veteranos é facultada a matrícula por oferta, em disciplina fora da série regular, desde que:

- a) atenda aos pré e/ou co-requisitos;
- b) haja disponibilidade de vaga, após a matrícula dos acadêmicos regulares na série e curso;
- c) efetue matrícula em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas ofertadas por semestre/ano a cada série, conforme o currículo ao qual estiver vinculado;
- d) não haja superposição de horários em disciplinas, mesmo que a superposição seja parcial.

Art. 71-A. A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais será acompanhada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – CAD, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, devendo o pedido ser instruído com laudo técnico e submetido a análise pela CAD, ouvidos os colegiados dos cursos envolvidos e devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72. Quando a demanda em disciplina optativa for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, ouvido previamente o respectivo Colegiado de Curso.

Art. 73. Na forma da legislação específica e da regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 74. O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados em Ordem de Serviço expedida pela PROGRAD e a regulamentação expedida pelo CEPE.

§ 1º No ano letivo de ingresso na UEPG, é vedado ao aluno o trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º O prazo de trancamento de matrícula é por tempo indeterminado.

§ 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula, mediante:

- a) prazos elencados em Ordem de Serviço;
- b) disponibilidade de vaga;
- c) análise da PROGRAD e Colegiado de Curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. Ficará impossibilitado de efetuar sua matrícula e, conseqüentemente, de frequentar curso completo de graduação, o acadêmico que estiver na condição de Abandono/Jubilado, nos termos do Regulamento Próprio.

§ 1º Caracteriza a condição de Abandono/Jubilado o não trancamento da matrícula e a não efetivação da matrícula nos prazos regulamentares.

§ 2º Alcançada a condição de Abandono/Jubilado e havendo interesse em efetivar a matrícula, o acadêmico deverá submeter-se ao processo de reintegração de acordo com a normativa vigente.

Art. 76. Na contagem do prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente à matrícula trancada.

CAPÍTULO VIII

Das Transferências

Art. 77. O pedido de transferência de estabelecimentos congêneres, observadas a legislação em vigor e a sistemática de aceitação pela Universidade, terá época de apresentação prevista no Calendário Universitário.

Art. 78. Expedido o atestado de vaga, pela Pró-Reitoria de Graduação, a confirmação da matrícula dependerá da apresentação da guia de transferência e dos demais documentos exigidos.

CAPÍTULO IX

Dos Cursos em Geral

Art. 79. Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, que têm por objetivo proporcionar formação acadêmica, com habilitação profissional, em nível de graduação e de pós-graduação nas modalidades de Doutorado, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento e outros, bem como os que proporcionam ampliação de conhecimentos por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e a difusão de conhecimentos em geral e técnicas de trabalho.

Art. 80. Os cursos a que se referem os artigos deste capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

Parágrafo único. Os cursos de extensão, independentemente de serem originados de determinado Departamento terão sua realização subordinada sempre à supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX.

Art. 81. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos no presente Capítulo.

SEÇÃO I

Dos Cursos Superiores de Graduação

Art. 82. Os cursos superiores de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas.

Art. 83. Para cada curso superior de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com as determinações estatutárias, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

a) possuir mais de 04 (quatro) disciplinas anuais, em regime de dependência, independente da série das disciplinas; ou

b) possuir mais de 08 (oito) disciplinas semestrais em regime de dependência, independente da série das disciplinas; ou

c) possuir em regime de dependência, independente da série das disciplinas, a combinação de disciplinas anuais e semestrais que somadas ultrapassem 08 (oito) semestres ou mais de 04 (quatro) anos letivos.

§ 2º Nos casos em que for constatado pela Coordenação de Curso, que determinadas ofertas foram extintas em virtude da implementação de novos currículos e não sendo possível suas reofertas, por não haver disciplinas análogas em andamento, o acadêmico deverá se adaptar ao currículo vigente.

§ 3º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente o acadêmico que possuir, em regime de dependência:

a) até 04 (quatro) disciplinas anuais, independente da série das disciplinas; ou

b) até 08 (oito) disciplinas semestrais, independente da série das disciplinas; ou

c) possuir em regime de dependência, independente da série das disciplinas, até no máximo, a combinação de disciplinas anuais e semestrais, que somadas, não ultrapassem 08 (oito) semestres ou 04 (quatro) anos letivos.

§ 4º Em qualquer caso, o currículo pleno deve ser cumprido integralmente, para a obtenção do grau acadêmico.

§ 5º O direito à colação de grau decorre da conclusão do curso de graduação, com a integralização do currículo pleno, consideradas todas as suas peculiaridades.

Art. 84. Os cursos superiores de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, desde que não haja reprovação, dentro do número de anos letivos estabelecidos no projeto pedagógico do Curso.

§ 1º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação organizados pelos respectivos Colegiados de Curso

serão propostos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de cursos a serem criados, os respectivos currículos plenos serão organizados e propostos por Comissão Especial, constituída por ato do Reitor.

Art. 85. Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e da comunidade de sua região de influência.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 86. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos graduados em cursos superiores de graduação ou que apresentem título equivalente, serão ofertados em duas modalidades:

I – *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor;

II – *lato sensu* – especialização, aperfeiçoamento e outros, com a finalidade de formar em uma especialidade profissional e desenvolver conhecimentos e técnicas em áreas definidas do saber.

SEÇÃO III

Dos Cursos Superiores Sequenciais

Art. 87. Os cursos superiores sequenciais, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio, abrangendo campos de saber de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, visam a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e serão ofertados em duas modalidades:

I – cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento; ou

b) parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º O projeto pedagógico, a proposta curricular dos cursos, a carga horária e o prazo de integralização serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, obedecidas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

SEÇÃO IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 88. Os cursos de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

Art. 89. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos nesta Seção.

SEÇÃO V

Dos Colegiados de Curso

Art. 90. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – Coordenador da área de estágios do curso considerado e, no caso dos cursos que não possuem estágios, o Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade à distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda, os seguintes membros:

I – Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

II – um (1) representante da comunidade profissional, sem vínculo com a Universidade.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe e Chefe Adjunto de Departamento não poderão integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V e VIII, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º É vedada a Coordenação de um curso de graduação e/ou de um curso sequencial, presencial ou a distância, por um mesmo docente.

Art. 91. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso, que preencham as seguintes condições:

I – ter a mesma graduação do curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir o título de pós-graduação na área de abrangência do curso;

II – ministrar aulas no curso há pelo menos um (01) ano letivo.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 3º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 4º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 5º Para efeitos deste artigo considera-se:

- a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior

participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 7º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 90 deste Regimento.

§ 8º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 9º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 11. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

Art. 92. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 90 deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição.

Art. 93. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que considerar necessárias ao Departamento, ao Colegiado Setorial e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – emitir parecer sobre questões didáticas e relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares e para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VI – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

VII – requisitar aos departamentos a oferta de disciplinas, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

VIII – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, de acordo com o perfil proposto no projeto pedagógico;

IX – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

X – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XI – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XII – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XIV – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 94. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação do Curso.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, seu formato (remoto ou presencial) e o aplicativo de mensagens que poderá ser utilizado para os casos previstos no § 11.

§ 2º As reuniões ordinárias não poderão coincidir com as datas do calendário de reuniões dos Conselhos Superiores, do Colegiado Setorial e do Departamento de Ensino.

§ 3º O formato das reuniões será definido pelos Membros do Colegiado de Curso e poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela manifestação da maioria.

§ 4º As reuniões deverão ser devidamente documentadas por ata, independentemente do seu formato.

§ 5º As reuniões em formato remoto deverão ser realizadas na plataforma virtual disponibilizada oficialmente pela universidade para atividades dessa natureza.

§ 6º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado de Curso. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação de Curso, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 7º As reuniões do Colegiado de Curso instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros do Colegiado de Curso serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II - Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V - O Coordenador de Curso exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 8º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de 10 (dez) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 9º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 10 O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 11 As consultas aos membros do Colegiado a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade poderão, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Colegiado, serem feitas por aplicativo de mensagens ou pelo e-mail institucional, cabendo à Coordenação de Curso documentá-las, por meio de ata, nos autos do processo respectivo.

§ 12 Compete à Coordenação de Curso definir a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade.

§ 13 As consultas de que trata o § 11 deverão conter prazo limite para manifestação.

§ 14 Antes do final do prazo limite, havendo manifestação da maioria simples dos membros do Colegiado de Curso nesse sentido, o tema deverá ser objeto de deliberação em reunião presencial ou remota do Colegiado de Curso.

Art. 95. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

SEÇÃO VI

Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas

Art. 95-A. O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – um (1) professor representante da área de estágios que atua no curso;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – um (1) professor representante da prática de ensino enquanto componente curricular;

IX – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda:

I – um (1) representante da comunidade profissional;

II – um (1) Coordenador do TCC, ou monografia, ou projeto final do Curso.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe de Departamento não poderá integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

- a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;
- b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, permitidas reconduções;
- c) de um (1) ano para o representante discente;
- d) os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º Os cursos de licenciatura a distância poderão definir critérios próprios para a composição do Colegiado de Curso, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 95-B. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotado(s) em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação docente e que preencham pelo menos duas (2) das seguintes condições:

- I – ser licenciado no curso considerado;
- II – possuir título de pós-graduação na área de abrangência do curso ou em Educação;
- III – possuir pelo menos três (3) anos de magistério vinculados à Educação Básica;
- IV – estar ministrando aulas no curso há pelo menos três (3) anos letivos consecutivos.

§ 1º Somente em caráter excepcional e devidamente justificado, a função poderá ser exercida por docente não licenciado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 4º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 5º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 6º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

b) Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 8º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o restante do tempo, não se constituindo, este período em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 95-A deste Regimento.

§ 9º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 11. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 12. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de magistério vinculado à Educação Básica;

IV – maior idade.

Art. 95-C. A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 95-A deste Regimento.

Parágrafo único. Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que:

I – ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição;

II – possuam experiência na Educação Básica.

Art. 95-D. Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

a) para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

b) sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

c) para a organização do Calendário Escolar;

III – coordenar a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, conforme o projeto pedagógico;

IV – coordenar o trabalho docente da licenciatura, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da articulação entre os diferentes componentes curriculares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares;

VI – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e propor medidas que considerar necessárias ao(s) Departamento(s), ao(s) Colegiado(s) Setorial(is) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – emitir parecer sobre questões didáticas relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

VIII – requisitar aos Departamentos a oferta de disciplinas e os professores, de acordo com o projeto pedagógico do curso, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

IX – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, atendendo ao perfil desejado dos mesmos, de acordo com o proposto no projeto pedagógico;

X – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

XI – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XII – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

XIII – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XIV – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XVI – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

Art. 95-E. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação do Curso.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso, seu formato (remoto ou presencial) e o aplicativo de mensagens que poderá ser utilizado para os casos previstos no § 11.

§ 2º As reuniões ordinárias não poderão coincidir com as datas do calendário de reuniões dos Conselhos Superiores, do Colegiado Setorial e do Departamento de Ensino.

§ 3º O formato das reuniões será definido pelos Membros do Colegiado de Curso e poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela manifestação da maioria.

§ 4º As reuniões deverão ser devidamente documentadas por ata, independentemente do seu formato.

§ 5º As reuniões em formato remoto deverão ser realizadas na plataforma virtual disponibilizada oficialmente pela universidade para atividades dessa natureza.

§ 6º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado de Curso. Não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação de Curso, via e-mail, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.

§ 7º As reuniões do Colegiado de Curso instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

I - Os membros do Colegiado de Curso serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

II - Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

III - Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

IV - Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

V - O Coordenador de Curso exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 8º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de 10 (dez) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 9º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 10 O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 11 As consultas aos membros do Colegiado a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade poderão, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Colegiado, serem feitas por aplicativo de mensagens ou pelo e-mail institucional, cabendo à Coordenação de Curso documentá-las, por meio de ata, nos autos do processo respectivo.

§ 12 Compete à Coordenação de Curso definir a respeito de temas urgentes e de baixa complexidade.

§ 13 As consultas de que trata o § 11 deverão conter prazo limite para manifestação.

§ 14 Antes do final do prazo limite, havendo manifestação da maioria simples dos membros do Colegiado de Curso nesse sentido, o tema deverá ser objeto de deliberação em reunião presencial ou remota do Colegiado de Curso.

Art. 95-F. Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI – desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

TÍTULO VII

Da Pesquisa e Extensão

CAPÍTULO I

Da Pesquisa

Art. 96. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- e) realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigações científicas;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus diferentes setores;

g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 97. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de linhas prioritárias, o que, uma vez atendido, não impedirá outras iniciativas de Setores e Departamentos, bem como de Professores individualmente considerados.

Art. 98. O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

Art. 99. Cada programa ou projeto de pesquisa terá um responsável proposto pela estrutura departamental ou interdepartamental interveniente, devidamente homologado pelos colegiados superiores competentes.

CAPÍTULO II

Da Extensão

Art. 100. A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, promoções culturais em geral e de serviços, realizados preferentemente no cumprimento de programas ou projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho em nível universitário ou não, devendo desenvolver-se na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 80 deste Regimento.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados, sob formas diversas, à comunidade como um todo, buscando-se a plena utilidade social das diferentes serventias da Universidade.

TÍTULO VIII

Da Comunidade Universitária

Art. 101. A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade se forem praticados fora dos seus limites espaciais e funcionais.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da Instituição, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º É assegurado aos representantes dos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente, no exercício de seu mandato a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 102. O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

Parágrafo único. Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira

Art. 103. Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital, não podendo ultrapassar a um (1) ano.

§ 2º A habilitação no concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela Universidade.

Art. 104. Para nomeação na carreira docente nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível A de sua respectiva classe, e além do Concurso Público de Provas e Títulos, exigir-se-á:

I – na classe de Professor Auxiliar, o diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado na forma da lei;

II – na classe de Professor Assistente, o título de Mestre;

III - na classe de Professor Adjunto, o título de Doutor;

IV – na classe de Professor Associado, o título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico, com memorial descritivo, a ser apresentado perante uma banca examinadora;

V – na classe de Professor Titular, o acesso será feito mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre Docente há pelo menos 4 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 4 (quatro) anos.

Art. 105. O Regulamento do concurso público de provas e títulos para a admissão de docentes integrantes da

carreira do magistério será aprovado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

Art. 106. Na composição da Banca Examinadora, atender-se-á a condição de que os docentes que a integrem sejam ocupantes de classe igual ou superior à classe a ser provida.

Art. 107. No Concurso de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 108. O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

Parágrafo único. Da admissão não resultará vinculação do docente com disciplina determinada, nem mesmo com aquela que tiver sido objeto do respectivo concurso.

Art. 109. Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento mais de um docente da mesma classe.

Art. 110. A transferência de docente, de um Departamento para outro, far-se-á segundo as necessidades emergentes das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

SEÇÃO II

Da Carreira do Magistério

Art. 111. A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

Art. 112. Os integrantes da carreira docente, pertencentes as classes constantes dos incisos I a IV do artigo anterior, terão promoção de classe e ascensão de nível.

Art. 113. Os docentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, ascenderão ao nível consecutivo de sua classe, após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante Comissão indicada pelo Departamento a que pertence, conforme preconizam os artigos 7º, 9º, 10 e 13 da Lei Estadual nº 11.713/97.

§ 1º Para ter direito a ascensão de nível o Professor Assistente deverá possuir o título de Mestre, o Professor

Adjunto deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Independente do interstício e uma única vez, o Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe, quando concluir curso de especialização, em conformidade com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, mediante comprovação.

Art. 114. A promoção do Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e Professor Associado, far-se-á:

I – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre;

II – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

III – a promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

IV – a promoção do Professor Adjunto – nível D para a classe de Professor Associado – nível A, se fará pela obtenção do título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor, obter aprovação em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma Banca Examinadora.

Art. 115. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 116. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 117. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

Art. 118. Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

SEÇÃO III

Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira

Art. 119. A Universidade poderá contratar, mediante proposta departamental, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante, por até dois (02) anos, renovável, desde que dentro deste período e Professor Colaborador, por até um (01) ano, improrrogável, vedada a recontração.

§ 1º A contratação de Professor Visitante recairá em pessoa altamente qualificada ou de reconhecida competência, para o desempenho de atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação e Graduação.

§ 2º A contratação de Professor Colaborador, obedecidas as condições estabelecidas em lei, será para atender,

essencialmente, atividades de ensino, podendo, a juízo da Instituição, desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

SEÇÃO IV

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 120. A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

Parágrafo único. Os professores estatutários que excedam seus regimes de trabalho, nos casos de doze (12), vinte (20) ou vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, serão remunerados quanto ao excesso verificado, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 121. O regime de trabalho do pessoal docente integrante da carreira do magistério abrange as seguintes modalidades:

I – regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;

II – regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

III – regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A admissão, provimento, ou manutenção no regime de tempo integral e de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos Superiores.

Art. 122. Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

Art. 123. A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em qualquer uma das classes, visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária.

Art. 124. A concessão da Dedicação Exclusiva obedecerá regulamentação própria, e o adicional incidirá percentualmente sobre o salário-base correspondente ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

SEÇÃO V

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 125. Os docentes integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho e o nível da classe onde estiverem enquadrados.

Art. 126. Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

Art. 127. Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

SEÇÃO VI

Do Afastamento e da Rescisão

Art. 128. Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se, sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

- I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II – para colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;
- III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;
- IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição;
- V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e de dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento onde o docente estiver lotado, homologado pelos Conselhos competentes.

§ 2º No caso dos incisos III e IV o afastamento dependerá de autorização do Reitor, ouvido sempre o Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente somente poderá obter autorização para afastamento, depois de ter exercido atividade de magistério na Universidade por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento pretendido.

§ 4º O docente somente poderá obter autorização para novo afastamento, conforme prescrito nos incisos I e II, depois de ter exercido atividades de magistério na Universidade, por período igual ao do afastamento anterior.

§ 5º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por igual tempo ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante todo o período de ausência.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos nos incisos I e II.

Art. 129. O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

Art. 130. A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas da Consolidação das Leis do Trabalho e ao previsto no Título VIII, Capítulo IV, Seção I, deste Regimento.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Docente

Art. 131. Compete ao docente, integrante ou não da carreira do magistério, as seguintes atribuições:

I – obedecer a legislação do ensino, ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade, assim como observar as determinações das autoridades universitárias;

II – ministrar as aulas atribuídas pelo Departamento, cumprindo integralmente a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;

III – prestar assistência aos acadêmicos, promovendo e incentivando sua integração na vida universitária, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV – inserir o número de faltas dos alunos e registrar no Diário de Classe Eletrônico o assunto lecionado em cada aula;

V – inserir no Diário de Classe Eletrônico as notas provenientes da verificação do rendimento escolar e cientificar os alunos, dentro do estabelecido na legislação específica;

VI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

VII – comparecer às reuniões do Departamento;

VIII – submeter à apreciação do Colegiado de Curso competente sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;

IX – propor ao Colegiado de Curso, para o início do ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido nas Seções II, III e IV, do Capítulo IV, do Título VI, deste Regimento;

X – dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento;

XI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 132. O Corpo Técnico Universitário será constituído de integrantes ou não dos cargos de carreira, composto de Agente Universitário de Nível Superior, Agente Universitário de Nível Médio e Agente Universitário Operacional.

§ 1º Os dois (2) primeiros grupos previstos no *caput* deste artigo, dividem-se em subgrupos:

a) Nível Básico 1 (NB-1);

b) Nível Básico 2 (NB-2);

c) Nível Básico 3 (NB-3);

d) Nível Básico 4 (NB-4);

e) Nível Básico 5 (NB-5);

f) Nível Médio 1 (NM-1);

g) Nível Médio 2 (NM-2);

h) Nível Médio 3 (NM-3);

i) Nível Médio Superior (NMS).

§ 2º Cada subgrupo dos níveis Básico, Médio e Superior compreenderão dez (10) referências salariais de 01 a 10.

§ 3º O quadro de pessoal compõe-se de dois (2) subquadros:

a) de cargos de provimento efetivo;

b) de cargos de provimento em comissão.

§ 4º O subquadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de três (3) anexos:

a) anexo I – Quadro de Carreira;

b) anexo II – Tabela Salarial;

c) anexo III – Manual de Cargos.

§ 5º O subquadro de cargos de provimento em comissão se destina a atender a atribuições de direção superior e intermediária e terá regulamentação própria.

Art. 133. O Corpo Técnico Universitário tem a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 134. O pessoal de nível superior compõe-se de profissionais graduados nesse nível em cursos devidamente reconhecidos, com os respectivos diplomas registrados na forma da lei.

Art. 135. O pessoal de nível médio compõe-se de graduados em cursos desse nível.

Art. 136. O pessoal de nível básico compõe-se de elementos portadores de escolaridade e/ou conhecimento prático comprovado para o exercício das atividades dos respectivos cargos.

Art. 137. A Universidade poderá contratar, nos termos da lei, e mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre por prazo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 138. Os servidores contratados nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos para cargos de carreira, salvo mediante concurso público, na forma da lei.

SEÇÃO I

Da Admissão, Lotação e Remanejamento

Art. 139. A admissão do pessoal técnico universitário far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

§ 1º A admissão do pessoal técnico universitário será feita mediante concurso de provas ou de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo.

§ 2º O concurso para admissão do pessoal técnico universitário será disciplinado por Regulamento próprio.

Art. 140. O preenchimento de vagas no Corpo Técnico Universitário far-se-á, inicialmente, através do aproveitamento do pessoal pertencente ao quadro, dentre ocupantes de cargos inferiores àqueles a suprir, mediante teste de seleção interna.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de candidatos qualificados, será providenciada seleção externa.

Art. 141. A lotação do pessoal técnico universitário, em órgão ou unidade da Universidade, far-se-á por ato do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 142. A transferência, que é a passagem do pessoal técnico universitário de uma para outra unidade ou órgão da Universidade, poderá ocorrer, a pedido, por permuta ou ex-officio, atendida a conveniência do serviço e o interesse geral da administração.

Parágrafo único. A transferência será feita com a prévia anuência dos dirigentes dos órgãos envolvidos e far-se-á por ato do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II

Da Carreira

Art. 143. A carreira do pessoal técnico universitário se efetivará mediante os institutos da ascensão, da transposição e da promoção.

§ 1º A ascensão, que é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra do mesmo grupo, compreendendo as modalidades por tempo de serviço, por merecimento e por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento, dependerá do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

a) por tempo de serviço, automaticamente, após o cumprimento do interstício de dois (2) anos de efetivo exercício na Instituição, não sendo interrompida pela ascensão por merecimento, por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento;

b) por merecimento, com a passagem de uma referência salarial para a consecutiva, mediante avaliação de desempenho funcional, na conformidade de regulamentação própria;

c) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor enquadrado no nível básico ou médio, quando concluir um ou mais cursos, ascenderá um (1) nível, se a soma das horas dos cursos for de cento e oitenta (180) horas; dois (2) níveis, se a soma das horas dos cursos for de trezentas e sessenta (360) horas; e três (3) níveis, se o curso for de nível superior - não podendo ser cumulativas, prevalecendo, em qualquer caso, aquela que possibilite a maior ascensão;

d) por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor ocupante de cargo de nível superior ascenderá um (1) nível quando da conclusão de curso de especialização; dois (2) níveis, quando for detentor de título de Mestre; e três (3) níveis quando for detentor de título de Doutor.

§ 2º O servidor do Corpo Técnico Universitário fará jus à percepção de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, não-cumulativo, quando da obtenção de titulação acadêmica em nível de pós-graduação ou quando da conclusão de curso nas seguintes condições:

a) o agente universitário, ocupante de cargo de nível superior, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando da conclusão de curso de especialização e/ou equivalente; de 10% (dez por cento), quando detentor de título de Mestre; e de 15% (quinze por cento) quando detentor de título de Doutor ou de Livre Docente;

b) o agente universitário, ocupante de cargo de nível básico ou médio, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de cento e oitenta (180) horas; e de 10% (dez por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de trezentas e sessenta (360) horas;

c) o servidor, referido na alínea anterior, perceberá adicional equivalente não-cumulativo uma única vez, quando da conclusão de curso superior em instituição reconhecida;

d) o valor de incidência dos percentuais previstos nas alíneas anteriores será atribuído sobre a referência salarial do cargo em que estiver enquadrado o servidor.

Art. 144. Transposição é o instituto que objetiva a alocação de recursos humanos, de acordo com a aptidão e formação profissional, mediante a passagem do servidor de um cargo para outro de grupo ocupacional diferente.

§ 1º A transposição obedecerá regulamentação própria e será feita mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, as condições e os requisitos do cargo a ser provido.

§ 2º Em casos excepcionais, quando, em decorrência de inspeção médica, se verificar modificação do estado físico ou mental do servidor, determinando a alteração de sua capacidade para o trabalho, poderá o mesmo ser readaptado mediante transposição especial para função compatível, e de igual referência salarial.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito à prova de habilitação julgada necessária.

Art. 145. Promoção é o instituto pelo qual o servidor, mediante teste seletivo especial, passa a integrar um cargo superior àquele em que se encontrava.

Parágrafo único. Os requisitos, interstícios e demais condições pertinentes à promoção obedecerão à regulamentação específica.

SEÇÃO III

Dos Regimes Jurídico e de Trabalho

Art. 146. Os servidores, integrantes ou não de carreira do Corpo Técnico Universitário, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação aplicável.

§ 1º A jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º Assegura-se ao pessoal estatutário as vantagens advindas do regime de trabalho que lhe é originário.

§ 3º Os servidores estatutários, considerados os cargos de enquadramento na Universidade, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no que exceder da jornada semanal de trabalho obrigatória para o Estado do Paraná.

§ 4º No interesse da Universidade, poderão ser contratados servidores técnico-administrativos em jornadas de trabalho diferenciadas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 147. O pessoal técnico universitário, celetista ou estatutário, integrante da carreira, perceberá salários correspondentes aos cargos e referências salariais do respectivo enquadramento.

§ 1º Assegura-se aos servidores estatutários as vantagens advindas do regime de trabalho.

§ 2º O pessoal eventual perceberá os salários constantes do respectivo contrato de trabalho.

Art. 148. Além dos salários o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação por função;

II – adicional por tempo de serviço;

III – complementação temporária do auxílio doença;

IV – outras vantagens previstas em legislações específicas.

§ 1º A função gratificada ou função comissionada é a vantagem atribuída ao servidor pelo desempenho temporário de encargos de chefia, assessoramento e outros.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário, por ano de efetivo exercício de cargo ou função na Universidade.

§ 3º O servidor incapacitado para o desempenho de suas atribuições, e assim considerado pela Previdência Social, nos termos do respectivo regulamento, fará jus à complementação temporária do auxílio-doença.

a) O benefício caracterizado como complementação temporária do auxílio-doença será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e a remuneração do servidor, constituída segundo o conceito estabelecido no Regulamento do Corpo Técnico Universitário.

b) O benefício de que trata o presente parágrafo será concedido pelo prazo de até dois (2) anos, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 149. As férias dos servidores integrantes do Corpo Técnico Universitário são trinta (30) dias por ano, e poderão ser concedidas parceladamente em dois (2) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quinze (15) dias, de acordo com o plano de férias da Universidade.

§ 1º É facultado ao servidor converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que tenha sido requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Em caso de férias coletivas, a Universidade regulamentará a compensação àqueles que não tenham completado o período aquisitivo.

Art. 150. Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;

III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Instituição;

IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, mediante proposta do órgão interessado, homologada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, após parecer favorável do Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do servidor de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante o período de ausência.

§ 4º Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, mediante deliberação do Conselho de Administração, atendidas as seguintes condições:

- a) durante a licença de que trata o presente parágrafo, o contrato de trabalho será considerado suspenso;
- b) a licença para o trato de interesses particulares e suas eventuais prorrogações não poderão perdurar por tempo superior a quatro (4) anos ininterruptos, ou três (3) anos intercalados em um (1) quinquênio;
- c) o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença que lhe foi concedida.

§ 5º O servidor, sem prejuízo de sua remuneração, terá justificada suas faltas:

- a) até nove (9) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que mediante declaração em Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;
- b) até nove (9) dias, em virtude de seu casamento;
- c) até cinco (5) dias, em caso de nascimento de filho, no decurso de uma semana após, para registrá-lo;
- d) por um (1) dia, para acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, em caso de consulta médica;
- e) até três (3) dias consecutivos, em caso de internamento dos referidos na alínea a.

Art. 151. A rescisão de contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo IV deste Título.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

SEÇÃO I

Da Constituição e Atribuições

Art. 152. O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

Art. 153. A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;

III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

Parágrafo único. As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

Art. 154. A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

§ 1º Aluno travesti ou transexual, se maior de 18 anos, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

§ 2º A transgressão do regime disciplinar implica nas sanções previstas no Capítulo IV deste Título.

Art. 155. O trancamento de matrícula será concedido somente quando requerido pelo acadêmico.

Art. 156. Verifica-se o cancelamento de matrícula quando aplicada ao aluno, em processo disciplinar, pena de exclusão.

Art. 157. Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

Art. 158. A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

Parágrafo único. É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

Art. 159. A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

Parágrafo único. A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

Art. 160. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 161. Os alunos da Universidade têm os seguintes direitos fundamentais:

- a) participar de todas atividades escolares da Universidade;
- b) fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade;
- c) ter acesso aos órgãos de orientação e assistência mantidos pela Universidade;
- d) ter acesso aos instrumentos de avaliação de seu rendimento escolar;
- e) recorrer aos órgãos superiores da Universidade, de atos considerados prejudiciais aos seus interesses;
- f) se maior de 18 anos, ser identificado nos documentos acadêmicos internos “de conformidade com sua identidade de gênero”.

Art. 162. São deveres dos alunos:

- a) obedecer aos dispositivos estatutários e regimentais;
- b) executar os trabalhos escolares com a devida diligência;
- c) abster-se, dentro e fora da Universidade, da prática de atos lesivos ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou da Comunidade Universitária;
- d) colaborar, na sua esfera de ação, para o engrandecimento da Universidade;
- e) recolher pontualmente as contribuições relativas às mensalidades escolares.

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 163. Os Representantes Discentes nos órgãos colegiados e comissões permanentes serão eleitos em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade, mediante Regulamento específico elaborado pelos órgãos de representação acadêmica e pelos representantes discentes, aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes discentes para as comissões eventuais serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, quando solicitado pelas autoridades universitárias competentes.

§ 2º A toda representação estudantil é assegurado o direito de suplência.

§ 3º A falta ou retardamento do processo eleitoral não impedirá o funcionamento do órgão colegiado ou comissão permanente respectiva.

§ 4º Nas reuniões dos órgãos colegiados, os representantes estudantis poderão fazer-se acompanhar de assessor sem direito a voz ou voto.

§ 5º O não-comparecimento sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas do órgão colegiado, ou três (3) alternadas, implicará perda do mandato de representação.

Art. 164. Eleita a representação discente para os Conselhos Superiores, Colegiados Setoriais, Colegiados de Curso, Departamentos e Comissões Permanentes far-se-á imediata comunicação ao Reitor.

SEÇÃO III

Dos Diretórios e Centros Acadêmicos

Art. 165. Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos associativos de curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º Poderão vincular-se ao Diretório Central de Estudantes os alunos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os alunos matriculados nos cursos que integrem o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins, congregados na entidade.

Art. 166. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais são órgãos de representação, congregação, atuação e promoção discente, integrantes da estrutura geral da Universidade.

Art. 167. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais têm por objetivos:

I – reunir e motivar os alunos para uma convivência sadia, responsável e participante, no âmbito da Universidade;

II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cultural, social e desportivo, visando ao aprimoramento da

formação acadêmica;

V – defender os direitos e prerrogativas do Corpo Discente, nos limites de suas atribuições;

VI – assistir os alunos carentes de recursos;

VII – coordenar o processo de elaboração do Regulamento das eleições da representação discente nos órgãos colegiados e comissões permanentes da Universidade.

Art. 168. O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por Diretorias Executivas próprias, tendo, cada um deles, um Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, com atribuições definidas nos respectivos regimentos.

§ 1º Cada Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Orador.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos compor-se-ão:

a) do Diretório Central de Estudantes, por seu Presidente que será o Presidente do Conselho; dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e dos representantes discentes nos Colegiados Superiores e Colegiados de Curso;

b) do Diretório Acadêmico Setorial, por seu Presidente, que será o Presidente do Conselho e pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Setor correspondente.

§ 3º A Assembléia Geral, tanto do Diretório Central de Estudantes como dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, constituir-se-á da reunião dos respectivos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 169. Os integrantes das Diretorias Executivas do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais serão escolhidos por eleição direta, voto secreto e maioria simples dos respectivos colégios eleitorais, estes formados:

a) para o Diretório Central de Estudantes, de todos os alunos da Universidade no gozo de suas prerrogativas;

b) para os Diretórios Acadêmicos Setoriais, pelos alunos vinculados aos cursos pertencentes ao Setor de Conhecimento.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, constante do Calendário Universitário, obedecido o seguinte critério:

a) registro prévio dos candidatos;

b) realização dentro do recinto da Universidade;

c) identificação do aluno votante;

d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

e) apuração imediatamente após o término da votação.

§ 2º O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de três (3) Professores, designados por ato do Reitor e de três (3) alunos designados pelo Diretório Central de Estudantes, que, entre si, escolherão o presidente e o secretário.

Art. 170. Os candidatos aos cargos executivos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais terão seus registros deferidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) ser aluno regularmente matriculado;

b) estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

Parágrafo único. O não-preenchimento destes requisitos acarretará recusa ao registro, ou, em qualquer tempo, a perda do mandato.

Art. 171. As entidades de representação estudantil serão mantidas por contribuições de seus associados e doações de terceiros, repassadas pela Universidade.

Parágrafo único. A fixação da contribuição devida pelos alunos, a forma de sua arrecadação e os valores a serem destinados aos Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão receber a aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretório Central de Estudantes.

Art. 172. Todos os bens e valores repassados aos Diretórios serão empregados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos acadêmicos.

Parágrafo único. Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão entregues às entidades estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 173. Os Diretórios são obrigados a escriturar todo o movimento da receita e da despesa em registros próprios, e manter arquivada a documentação comprobatória por um período mínimo de cinco (5) anos.

Art. 174. Os Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos prestarão conta ao Diretório Central de Estudantes dos recursos a eles repassados, e este submeterá a sua prestação de contas ao Conselho de Administração.

Art. 175. A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos Setoriais em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará, além de outras penalidades, a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria destituída pelo motivo previsto neste artigo não poderão concorrer a nova eleição,

ficando inabilitados, por dois (2) anos, ao exercício de mandato em órgão de representação estudantil.

§ 3º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 176. Cabe aos Corpos Docente, Técnico Universitário e Discente estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento.

Art. 177. São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade atingida.

§ 2º As sanções de advertência e repreensão serão canceladas dos assentamentos, se no prazo de um (1) ano da aplicação da pena o membro da Comunidade Universitária infrator não incorrer em reincidência.

§ 3º Quando se tratar de pena aplicada a discente, a mesma não constará do histórico escolar.

Art. 178. As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer membro da Comunidade Universitária, atendendo o fato, às circunstâncias que o envolveram, sua gravidade, motivação e consequências, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

SEÇÃO I*Do Corpo Docente*

Art. 179. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Docente, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo Chefe de Departamento respectivo, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento a que pertencer o docente punido;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salário e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida Comissão de Inquérito designada por este, composta de três (3) Professores de classe igual ou superior à do indiciado, e instaurada para fins de apuração dos fatos constantes da denúncia, que deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

V – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto no inciso anterior e implicará rescisão do contrato de trabalho ou a imediata devolução ao órgão de origem, conforme se trate de professor contratado ou estatutário, respectivamente.

§ 1º É assegurado ao indiciado por falta disciplinar amplo direito de defesa, devendo ser ouvido e apresentar razões por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da notificação feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Da decisão que impuser ao docente pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 180. A suspensão, além de outros casos, é aplicável na hipótese de inobservância das atribuições previstas no art. 131, inciso II, deste Regimento.

Parágrafo único. A reincidência habitual na falta prevista neste artigo, devidamente comprovada, implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do faltoso, conforme o caso.

Art. 181. A aplicação de qualquer penalidade disciplinar constará dos assentamentos do docente na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 182. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a docentes estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

SEÇÃO II

Do Corpo Técnico Universitário

Art. 183. Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Técnico Universitário, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo superior imediato, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salários e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida a Comissão de Inquérito designada por este, integrada de três (3) servidores de condição funcional hierarquicamente igual ou superior à do indiciado;

V – a Comissão de Inquérito de que trata o inciso anterior apresentará, no prazo de trinta (30) dias contados de sua constituição, relatório circunstanciado sobre os fatos constantes da denúncia com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

VI – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto nos incisos IV e V.

Art. 184. A pena de exclusão implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do excluído ao seu órgão de origem, quando se trate, respectivamente, de servidor celetista ou estatutário.

Art. 185. Ao indiciado por falta disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, devendo o mesmo ser ouvido e notificado para apresentar à Comissão de Inquérito suas razões por escrito no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas da notificação.

Art. 186. Da decisão que impuser ao servidor pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso em primeira e última instância ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

Art. 187. A aplicação de sanção disciplinar, constará dos assentamentos do servidor na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 188. Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a servidores estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 189. Na aplicação a membros do Corpo Discente das sanções previstas no art. 178, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a pena de advertência será aplicada, oralmente, pelo Coordenador de Curso;

II – a pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento, a casos de reincidência habitual na pena de advertência;

III – a aplicação de pena de suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta (30) nem inferior a três (3) dias;

IV – a aplicação das penas de suspensão e exclusão far-se-á por ato do Reitor, com base em relatório circunstanciado de Comissão de Inquérito disciplinar designada por aquele, e composta de três (3) docentes e um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

V – o relatório de que trata o inciso anterior será apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados da data de constituição da Comissão de Inquérito;

§ 1º Assegura-se ao discente indiciado por falta disciplinar direito a ampla defesa e recurso, devendo ser ouvido e notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da notificação, a qual ser-lhe-á feita por escrito e pessoalmente, ou por edital, na hipótese de não ser localizado em sala de aula.

§ 2º Da decisão que impuser pena de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Universitário, recurso este que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias corridos, contados da notificação da decisão, e será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão do Conselho Universitário é irrecorrível e final.

VI – Competirá à Pró-Reitoria de Graduação dar ciência das penalidades aplicadas ao discente apenado e ao respectivo Colegiado de Curso, a quem cabe a execução das mesmas.

Art. 190. A aplicação de sanção disciplinar constará dos assentamentos do aluno, na Pró-Reitoria de Graduação.

TÍTULO IX

Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias

CAPÍTULO I

Dos Diplomas e Certificados

Art. 191. A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º Os diplomas correspondem:

a) a cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;

b) a cursos superiores sequenciais de formação específica;

c) a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 3º Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 4º Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos.

Art. 192. Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos nas alíneas a e b, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos na alínea c, do § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 4º do artigo anterior.

Art. 193. Os certificados referidos no § 3º do art. 191 conterão, necessariamente, duas assinaturas, a saber: do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e do responsável pelo órgão promotor ou do coordenador da promoção.

Art. 194. Os diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras poderão requerer a revalidação do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A Universidade registrará os diplomas que expedir, os por ela revalidados na conformidade da legislação pertinente, e os expedidos por outras instituições por delegação do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Da Láurea Acadêmica

Art. 195. Fará jus à Láurea Acadêmica de Graduação o concluinte de curso que obtiver, em dois terços (2/3), no

mínimo, das disciplinas de seu currículo universitário, notas no intervalo de nove (9,0) a dez (10,0), e no restante das disciplinas cursadas, notas no intervalo de sete (7,0) a oito vírgula nove (8,9).

Art. 196. Além do estabelecido no artigo anterior, a concessão da Láurea Acadêmica de Graduação dependerá do preenchimento, pelo requerente, das seguintes condições:

a) curso realizado completamente na UEPG, considerando os casos de mobilidade estudantil, no país ou no exterior, tendo por base convênio ou ajuste reconhecido por esta Universidade;

b) procedimento exemplar;

c) integralização do curso sem reprovações.

Art. 197. O laureado fará jus a:

a) diploma especial de Láurea Acadêmica;

b) menção do fato na solenidade de formatura;

c) integralização do curso sem reprovações.

CAPÍTULO III

Da Láurea Administrativa

Art. 198. Fará jus à Láurea Administrativa o servidor em final de carreira que se haja destacado por sua excepcional dedicação à Universidade.

Art. 199. A Láurea Administrativa consistirá de um diploma de Honra ao Mérito e de uma placa alusiva que o acompanhará, devendo o laureado recebê-los em ato público e solene.

Art. 200. Além das homenagens constantes do artigo precedente, o servidor contemplado receberá, após a sua aposentadoria, e sempre que referido em atos oficiais da Universidade, a menção de "Servidor Laureado".

Art. 201. A concessão da Láurea Administrativa será deliberada pelo Conselho de Administração, com a homologação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 202. A Universidade poderá atribuir título de:

I – Professor Emérito, a seus Professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, pesquisa ou extensão;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe

tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único. A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse colegiado.

TÍTULO X

Dos Símbolos

Art. 203. São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I – Bandeira;

II – Selo;

III – Logotipo.

Art. 204. A Bandeira, o Selo e o Logotipo são elaborados como instrumentos de representação do símbolo básico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornado oficial em 1º de outubro de 1970, guardadas as características de cada modalidade.

Art. 205. São elementos do símbolo básico, descritos com a respectiva interpretação oficial:

I – uma cruz formada com as letras da sigla, UEPG, representando as Ciências da Saúde, considerando-se o vermelho que circunda as letras;

II – duas pombas brancas sobre a cruz, aludindo à Fundação da Cidade;

III – um átomo cujo núcleo em amarelo representa o sol simbolicamente - a Luz do Saber; e o átomo todo representando, por si só, as Ciências Modernas;

IV – o branco, o azul, o vermelho e o amarelo são cores adotadas com o propósito de integrarem uma alusão à Bandeira de Ponta Grossa.

Art. 206. Toda a representação, por imagem, da Universidade, de cunho oficial, deverá basear-se e inspirar-se no símbolo constante do presente Título, observando-se rigorosamente as características acima discriminadas.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 207. Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data

esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade com a tomada de posse do primeiro Reitor.

Art. 208. O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá autorizar a agregação de estabelecimentos isolados de ensino, observadas as seguintes prescrições:

I – a agregação será feita por convênio, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade;

II – a agregação não importará, para a instituição interessada, a perda de sua condição de estabelecimento isolado;

III – o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregada à Universidade;

IV – poderá ser rescindida a agregação por iniciativa da Universidade ou da entidade agregada, desde que, para tal fim, assim decidam seus órgãos competentes por maioria de votos dos seus membros.

Art. 209. A agregação de que trata o artigo anterior poderá, em qualquer tempo, transformar-se na incorporação do estabelecimento agregado, caso em que este perderá a sua personalidade jurídica por assimilação à personalidade jurídica da Universidade.

Art. 210. É vedado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

Art. 211. O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Do Remanescente Regime Semestral de Créditos

Art. 212. O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano, compreendendo dois períodos letivos regulares, entre os quais deverão desenvolver-se atividades especiais, de maneira que se assegure a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a testes intermediários e exame final.

§ 2º Os períodos especiais terão duração prevista no Calendário Universitário.

Art. 213. Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a elaboração do plano de estudos, a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

Parágrafo único. A orientação será coordenada pela Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 214. O currículo pleno abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas inclusive por meio de pré ou correquisitos.

Parágrafo único. O direito a diploma ou certificado constitui-se pela conclusão do curso, com a integralização do currículo.

Art. 215. Para efeito do artigo anterior entender-se-á por:

a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas e sujeito à verificação de aproveitamento;

b) pré-requisito, a disciplina cujo estudo prévio, com aproveitamento, constitui condição para matrícula em outra disciplina;

c) correquisito, a exigência de que o estudo de determinada disciplina se faça simultaneamente com o estudo de outra.

Art. 216. Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, além das do currículo mínimo estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação (CFE), três (3) categorias de disciplinas:

I – fundamentais;

II – complementares obrigatórias;

III – complementares optativas.

§ 1º Entendem-se por:

a) Disciplinas Fundamentais: as comuns a todos os cursos, com a função de nivelar e integrar o aluno na vida universitária;

b) Disciplinas Complementares Obrigatórias: aquelas que, não fazendo parte do currículo mínimo, compõem a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo pleno, atendendo às necessidades culturais e profissionais da formação do aluno;

c) Disciplinas Complementares Optativas: as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo do conhecimento e que, para integralização de seu curso, o aluno deverá escolher de lista que lhe é oferecida na constituição curricular.

§ 2º Além das disciplinas do currículo pleno, com o objetivo de ampliar sua formação cultural, o estudante poderá, respeitados os pré-requisitos, cursar disciplinas de outro curso na condição de Disciplina Eletiva.

Art. 217. Entende-se por "crédito" o cumprimento das obrigações mínimas para cada disciplina.

Parágrafo único. Na forma da legislação específica e de regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de créditos, relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

Art. 218. Na Universidade, um (1) crédito corresponde a:

- a) quinze (15) horas de aulas teóricas;
- b) trinta (30) horas de aulas práticas;
- c) quarenta e cinco (45) horas de estágio supervisionado.

Art. 219. A carga horária semanal de uma disciplina resulta do número de créditos respectivos, correspondente a um período letivo regular.

Art. 220. A matrícula será feita por disciplina, a cada período letivo, em data pré-fixada pelo Calendário Universitário, em serviço próprio, supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º No ato da matrícula fará o aluno o seu plano de estudo, assessorado pelo Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica, ficando a escolha das disciplinas dependente da inclusão destas na lista de ofertas do período correspondente.

§ 2º Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

Art. 221. Quando a demanda for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, o Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso suspenderá a oferta, facultando-se em tal hipótese ao aluno a matrícula em outra disciplina.

Art. 222. Ao aluno é facultado o trancamento total ou parcial de disciplinas, observado na última hipótese, o número mínimo de créditos estabelecidos por período, e, em qualquer caso, os prazos fixados no Calendário Universitário.

§ 1º A faculdade do trancamento parcial não se estende às disciplinas fundamentais.

§ 2º Não é permitido o trancamento de disciplina que estiver vinculada a outra pelo sistema de correquisito.

Art. 223. Na contagem de prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente a matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

Art. 224. Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos anteriormente estabelecido.

Art. 225. Compete ao Colegiado de Curso requisitar aos Departamentos a oferta das disciplinas para os períodos letivos, indicando os horários convenientes.

Art. 226. Compete ao Docente propor ao Departamento, a cada início de período letivo, o sistema de avaliação.

Art. 227. Compete ao Departamento aprovar no início de cada período letivo o sistema de avaliação das disciplinas.

Art. 228. A verificação do rendimento escolar compreende:

- a) apuração de frequência às aulas, aos trabalhos escolares e exercícios de aplicação;
- b) determinação das notas obtidas pelo estudante nos trabalhos, nos exercícios de aplicação, testes e exame final.

Art. 229. Para fins de verificação do rendimento escolar, as notas obtidas das avaliações são representadas, numericamente, com valores do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), adotando-se a seguinte convenção.

a) de 0,0 a 4,9 - Reprovado - R;

b) de 5,0 a 10,0 - Aprovado - A.

Art. 230. É condição mínima para aprovação na disciplina a obtenção da nota final 5,0 (cinco).

Parágrafo único. Entende-se por nota final a média aritmética das notas obtidas nas avaliações e no exame final.

Art. 231. Ao aluno é facultado realizar o exame final em primeira ou segunda chamada, independentemente de justificativa, respeitadas as datas previstas no Calendário Universitário.

Art. 232. O estágio de atualização e aprendizagem didática deverá ser cumprido por período letivo regular, competindo ao Departamento indicar um Professor Orientador.

CAPÍTULO II

Da Política Docente

Art. 233. O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, de acordo com o Regulamento próprio.

Art. 234. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (6) horas-aula semanais.

Art. 235. O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

CAPÍTULO III*Das Disposições Finais*

Art. 236. É facultado ao servidor da Universidade, eleito para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, das vantagens e da ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

Art. 237. Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 238. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.